



# Direitos humanos, discriminação e exclusão social.

Prof. Otoniel Linhares



**IGEPP**  
ONLINE

Direitos humanos, discriminação e exclusão social, com atenção aos direitos e à situação de mulheres, crianças, adolescentes e idosos, pessoas com deficiência, indígenas, negros, pessoas LGBTQIA+, e outros grupos minoritários ou vulneráveis.

A ideia de igualdade não é uma preocupação recente no Direito. Esteve, desde a construção da democracia grega, no centro das discussões sobre justiça entendida como a expressão da igualdade. Segundo Aristóteles,

*“A igualdade pressupõe no mínimo dois elementos; o justo, então, deve ser um meio termo, igual e relativo (por exemplo, justo para certas pessoas), e na qualidade de meio termo, ele deve estar entre dois extremos (respectivamente, menor e maior); na qualidade de igual, ele pressupõe duas participações iguais; na qualidade de justo*

*ele o é para certas pessoas. O justo, portanto, pressupõe no mínimo quatro elementos, pois as pessoas para as quais ele é de fato justo são duas, e as coisas nas quais ele se manifesta – os objetos distribuídos – são também duas.”*

Valores e normas são fatores fundamentais para que possamos viver em sociedade, não é mesmo? Isso porque, para estabelecer relações, sejam elas políticas, econômicas ou sociais, precisamos seguir certos princípios e determinar regras que devem ser respeitadas.

Os valores são as concepções e crenças ligadas à questão comportamental de uma sociedade, que são transmitidas e desenvolvidas em um longo processo de socialização e interação até se tornarem características daquele grupo.

Ao longo da história, na medida em que foi adquirindo consciência dessa realidade, a humanidade foi construindo e evoluindo as suas normas de convivência e os valores que as sustentam. E é aí que entram os Direitos Humanos.

Os Direitos Humanos são o conjunto de normas e procedimentos que possibilitam uma pessoa ter direitos considerados inalienáveis, como o direito à justiça, à liberdade e à igualdade somente por estar viva e existir.

Essa conquista é muito recente e nos remete ao século XX, em um momento em que a humanidade não aguentava mais as crueldades e destruições cometidas nas duas guerras mundiais ocorridas na primeira metade do século. Após esse momento, os Direitos Humanos ganharam pela primeira vez um status global, vigente até os dias de hoje.

## Os Direitos Humanos no mundo: a importância da ONU

Conforme comentamos, a doutrina dos Direitos Humanos foi sendo formulada e construída ao longo de muitos anos para chegar a ser o que é hoje. Um passo importante para isso foi a criação da Organização das Nações Unidas, ONU.

A devastação deixada pela Segunda Guerra Mundial fez com que se tornasse urgente um plano de reconstrução baseado em valores que evitassem a ocorrência de uma nova guerra. Foi nesse espírito de harmonia e boa fé que cinquenta nações, entre elas o Brasil, se uniram e construíram a ONU, em 1945.

Foi com a Carta da ONU (1945) que a ONU foi criada, estabelecendo as regras a serem observadas pelos Estados membros, com o objetivo maior de manter a paz e a segurança internacional, pelo uso de meios pacíficos e da cooperação global.

Inaugurou-se, com isso, uma nova ordem internacional preocupada em estabelecer valores e normas universais nos âmbitos sociais, políticos, econômicos, civis e culturais. Nesse contexto, em 1948 é elaborada a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), através da Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas.

O Sistema Internacional representa a estrutura internacional dos Direitos Humanos, expressando os direitos e liberdades fundamentais presentes na Declaração Universal. Logo em seu primeiro artigo, a Declaração traz que:

*“todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos”*

*Os Direitos Humanos no mundo se aplicam a todos os indivíduos, possuindo um valor universal e sendo assegurado independentemente de sexo, gênero, religião, nacionalidade ou classe social.*

Para além da DUDH, há outros dois importantes documentos do Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos, também promulgados pela ONU: *o Pacto Internacional dos Direitos Cíveis e Políticos, monitorado pelo Comitê de Direitos Humanos da ONU, e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos de 1966. Eles podem ser vistos como um acréscimo do número de direitos em relação à Declaração.*

Neles, há maior especificação sobre os direitos que englobam os Direitos Humanos, como, por exemplo, o direito à autodeterminação dos povos, igualdade entre homem e mulher e aspectos relacionados ao trabalho e à participação ativa na economia.

## E quais são as características dos Direitos Humanos?

Agora que você já entendeu como os Direitos Humanos estão estruturados no mundo, podemos analisar quais as suas características, a partir dos conceitos e fundamentos que baseiam toda a sua formulação.

Para começar, o fundamento basilar dos Direitos Humanos diz respeito ao seu caráter universal. Conforme dissemos, tais direitos passaram a ser garantidos a toda e qualquer pessoa, independentemente de sua nacionalidade.

## E afinal, para que servem os Direitos Humanos?

Os direitos só se tornam efetivos quando são vivenciados e experienciados por todos aqueles que possuem o direito de desfrutá-los. Assim, agora que já sabemos que os Direitos Humanos asseguram o exercício da liberdade, a preservação da dignidade e a proteção da existência de qualquer ser humano, podemos pensar na sua funcionalidade prática em nossas vidas.

De maneira direta, podemos dizer que os Direitos Humanos servem para ressaltar e evidenciar que a existência de uma pessoa é um valor absoluto e que nada mais é superior ou equivalente a essa premissa. Sendo assim, a dignidade da pessoa humana é tida como valor:

- **Incondicional:** a dignidade da pessoa humana deve existir independentemente de qualquer coisa, não podendo ser limitado nem restringido à qualquer condição ou circunstância;
- **Incomensurável:** quer dizer que não há como medi-la nem avaliá-la, a sua importância ultrapassa qualquer grandeza quantitativa ou qualitativa.
- **Insubstituível:** reflete que nada pode ocupar o seu lugar em nossas vidas, é único como a água é para o nosso organismo
- **Não admite equivalente:** não admitir equivalente significa que a dignidade da pessoa humana não pode sofrer comparações, pois é superior e está acima de qualquer outro valor.

# A situação atual e a importância dos direitos humanos

Os direitos humanos possuem um patamar global de proteção, atingindo todo e qualquer ser humano do mundo.



**12**

das 14 atuais missões de paz da ONU possuem os direitos humanos como componente para as suas realizações.

Dados: UN Human Rights Report

**193**

países membros da ONU (todos os membros) são signatários da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Dados: ONU

**35.997**

vítimas de tortura em 77 países receberam suporte e apoio de reabilitação no ano de 2019, por meio da ONU.

Dados: UN Human Rights Report

**141**

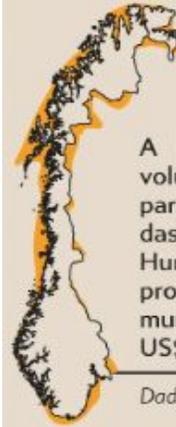
países no mundo, pelo menos, apresentam relatos de tortura.

Dados: Anistia Internacional, 2014

Com a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o caráter universal dos direitos humanos foi estabelecido, protegendo a condição humana e os direitos fundamentais de todos, sem exceção.

Foram registrados mais de 159 denúncias de violações de direitos humanos no ano de 2019 no país. Crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência foram os grupos mais atingidos.

Dados: Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos do Brasil



A Noruega foi o maior doador voluntário individual no ano de 2019 para o Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos, órgão responsável pela proteção dos direitos humanos no mundo, doando aproximadamente US\$ 19 milhões.

Dados: UN Human Rights Report

Países mais prósperos tendem a proteger e a respeitar mais os direitos humanos em seus territórios.

Dados: Our World in Data (2017)



Os direitos humanos possuem como característica fundamental o princípio da dignidade da pessoa humana. Ou seja, que toda e qualquer pessoa tem o direito de ter as condições mínimas para levar uma vida digna.

Os principais desafios para os direitos humanos atualmente são: mudança climática, guerra, migrações involuntárias, desigualdade social e econômica, ameaças contra a sociedade civil, opressão contra às mulheres e a discriminação contra grupos minoritários.

Dados: Michelle Bachelet (Alta Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos) (2019)





Há mais de

**40 milhões**

de vítimas da escravidão moderna no mundo, cerca de 25% delas (10 milhões) são crianças.

*Dados: ONU (2019)*

No Brasil, de 2003 a 2018, cerca de

**45 mil**

pessoas foram resgatadas e libertadas de trabalhos análogos à escravidão.

*Dados: Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas no Brasil*

**8.594**

vítimas de formas contemporâneas de escravidão em 23 países foram socorridas e receberam assistência no ano de 2019.

*Dados: UN Human Rights Report*

O Brasil, por fazer parte do sistema ONU (Sistema Internacional) e do Sistema Interamericano, é signatário de diversos tratados e convenções internacionais de Direitos Humanos, aplicando as suas validades ao ordenamento jurídico brasileiro.

Foi por esse motivo que o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu recentemente que a discriminação contra pessoas gays, lésbicas, bissexuais e trans devem ser equiparados ao crime de racismo no país. Temos um texto que fala de maneira mais aprofundada sobre os Direitos Humanos no Brasil, vale a pena conferir.

Apesar de todos os avanços e conquistas que os Direitos Humanos representam para a humanidade, alguns desafios ainda persistem, principalmente quando pensamos na forma de vida de muitas pessoas ao redor do mundo, que infelizmente não possuem condições mínimas e adequadas para ter uma vida digna.

O maior desafio, portanto, é justamente a sua aplicação na prática.

Entre as justificativas para isso ainda ser uma realidade, encontramos a falta de conhecimento acerca do assunto pela sociedade, a falta de penalidade em vista do descumprimento de tais direitos e, muitas vezes, a falta de dispositivos e mecanismos para denúncias de violação dos Direitos Humanos.

## Exclusão social no Brasil

No Brasil, esta problemática social tem raízes históricas, que começaram a colonização. No processo de colonização ocorreram situações de exclusão que foram determinantes para a sociedade brasileira, como a escravidão e o genocídio indígena.

Esta marca estrutural foi se apresentando em diversos períodos da história do país. Mesmo após a independência e do fim da escravidão, os processos sociais foram pautados por uma lógica racista e excludente.

No país, entre os grupos que sofrem com a exclusão social, destacam-se aqueles relacionados à sexualidade, raça, gênero, religião e culturas. Comunidades indígenas, quilombolas e ribeirinhas também são inclusas nestas situações.

Nas últimas décadas, políticas públicas e projetos de inclusão social foram importantes para que estes distanciamentos diminuíssem. Movimentos sociais também foram criados para dar voz aos grupos e através deles, muitos direitos foram conquistados.

Cotas raciais para a entrada em universidades, programas de auxílio financeiro e a definição de um número mínimo de mulheres nas eleições por partido são exemplos de políticas públicas para maior inclusão social.

## Tipos de exclusão Social

A exclusão social se apresenta de diversas formas, dentre as quais, podemos destacar:

- Exclusão cultural e étnica: ela é direcionada às minorias étnicas e culturais. Ex: as comunidades indígenas.
- Exclusão econômica: determina a exclusão de pessoas que possuam rendas inferiores. Ex: os pobres.
- Exclusão etária: designa a exclusão por idades. Ex: crianças e idosos.
- Exclusão sexual: este tipo de exclusão é determinada pelas diferentes orientações sexuais. Ex: a exclusão dos homossexuais.
- Exclusão de gênero: é relativa ao gênero masculino, feminino ou não binário. Ex: a exclusão das mulheres e pessoas transexuais.
- Exclusão patológica: exclusão relativa às doenças. Ex: os portadores de HIV.
- Exclusão comportamental: ela direciona a exclusão sobre os comportamentos destrutivos. Ex: dos indivíduos toxicodependentes.

## Motivos da exclusão social

A exclusão social tem razões históricas e culturais, atingindo pessoas que se encontram fora de um determinado padrão físico ou de comportamento social.

No Brasil, a exclusão social tem origens coloniais e é um fenômeno entranhado na sociedade. Pois, o processo de construção do país e de sua cultura aconteceu sob cenário de conservadorismo, violência e exploração.

Ainda hoje a população indígena e negra continuam marginalizadas, apesar de todas as conquistas sociais alcançadas nas últimas décadas.

Pessoas com deficiência física ou intelectual também são vítimas de exclusão por estarem fora de um padrão físico ou de um padrão na forma de comunicar e organizar pensamentos.

Há também aqueles excluídos não por sua constituição física ou intelectual, mas por terem comportamentos ditos diferentes. É o caso da comunidade LGBTQ+, que é fortemente perseguida por não se integrar na heteronormatividade.

## Os desafios de implementação dos direitos das mulheres

A desigualdade de gênero ainda é uma realidade que afeta a vida das mulheres no Brasil e no mundo, evidenciando que a dificuldade dos direitos das mulheres está na sua aplicação e no seu cumprimento, que envolvem outros fatores além dos jurídicos e legislativos.

## A herança cultural de gênero

Colocando esse raciocínio para as relações entre homens e mulheres, ou seja, pensando nas suas interações e nos seus comportamentos ao longo do tempo, segundo a historiadora norte americana Joan Scott, temos que essas relações colocaram as mulheres em um papel de dependência e subordinação.

Isso significa que, historicamente, as relações entre homens e mulheres foram marcadas pela desigualdade de tratamento, em que o homem possuía a capacidade de controle e decisão, ou seja, exercia certa dominação sobre a esfera feminina.

Essa dominação pode ser observada na mais tradicional instituição social: a família. Nela, os homens eram vistos como a autoridade e a figura central, responsável pelos trabalhos remunerados, enquanto as mulheres eram vistas como capacitadas apenas para os trabalhos domésticos de cuidados do lar e dos filhos.

Na verdade, por muito tempo as mulheres nem eram consideradas cidadãs, não possuindo direito algum. Falamos sobre isso no nosso texto sobre a história dos direitos das mulheres.

O patriarcado pode ser definido como um sistema de organização social em que o homem é colocado hierarquicamente no topo, encarregado pelas atividades relevantes na sociedade, como o trabalho remunerado e cargos públicos de liderança, enquanto as mulheres são tidas como secundárias, encarregadas por atividades vistas como inferiores, como os cuidados do lar.

Assim, houve a consolidação estrutural da desvalorização das mulheres na sociedade, que segundo a socióloga Heleieth Saffioti, tem como algumas de suas expressões a violência contra a mulher, a discriminação, a desigualdade salarial, a segregação ocupacional (mulheres afastadas do espaço público e de cargos de liderança), a marginalização das suas atribuições econômicas e até a falta de controle total sobre a sua sexualidade e capacidade reprodutiva, como em decisões sobre ter ou não filhos e quantos ter.

## O preconceito e os estereótipos de gênero

Ao aceitar como natural e normal que homens e mulheres sejam tratados de formas diferentes socialmente e que devem se portar de maneiras específicas, preconceitos e estereótipos são construídos. Isto quer dizer que identidades, características ou papéis sociais são atribuídos a ambos com base em generalizações (considerar um aspecto específico como algo da maioria) ou suposições (pontos de vistas sem comprovação).

Assim, o estereótipo de gênero diz respeito à prática de determinar atributos ou características que homens e mulheres devem possuir, ou papéis que devem desempenhar.

## Tipos de estereótipos de gênero

O **estereótipo de sexo** pode ser interpretado como uma visão ou preconceção generalizada em relação aos atributos físicos, biológicos, emocionais e cognitivos que devem ser possuídos por homens e mulheres. Desse estereótipo nascem expressões como “mulheres são fracas”, “mulheres são sensíveis”, “homens são fortes” e “homens são agressivos”.

O **estereótipo sexual** nasce da visão ou da preconceção generalizada (ideia que se forma antecipadamente e atribui algo específico como se fosse de todos) sobre características ou comportamentos sexuais esperados de homens e mulheres e tende a reforçar a sexualidade masculina dominante. Exemplos dessa categoria são expressões como “mulheres devem ser recatadas” e “homens são promíscuos”.

O **estereótipo do papel do sexo** dialoga com os papéis sociais, posturas e comportamentos que homens e mulheres devem possuir ou que se espera que eles tenham. Por exemplo, assumir que mulheres são encarregadas pelo cuidado do lar, enquanto homens são responsáveis pelo sustento da família.

O **estereótipo combinado**, por fim, é sobre características ou papéis baseados em estereótipos de gênero somados a outro traço de certo grupo ou indivíduo (como idade, raça ou etnia, classe social, orientação sexual, nacionalidade, entre outros). Por exemplo, considerar que “mulheres asiáticas são submissas” ou que “mulheres da zona rural não têm instrução”, etc.

## Como a desigualdade de gênero afeta a sociedade?

Qualquer forma de desigualdade afeta a sociedade. Desigualdades sociais, raciais e de gênero afetam profundamente as relações sociais e impedem um traço imperativo das revoluções sociais modernas que prezam pela liberdade, pela igualdade, pela democracia e pela garantia de direitos. Como uma sociedade pode ser democrática se não há tratamento igual entre mulheres e homens? Mais profundo que igualdade é a equidade: como ter uma sociedade democrática sem respeitar-se as singularidades femininas?

Em primeiro lugar, é preciso reconhecer o valor da mulher em nossa sociedade, que tem o mesmo peso e a mesma importância que o do homem. É preciso, acima de tudo, tratar a mulher com respeito e garantir a ela a equidade necessária para o seu pleno desenvolvimento social. Somente assim é possível ter-se uma sociedade amplamente democrática.

Sobre a desigualdade de gênero no mundo em diferentes aspectos. Confira alguns dados a seguir:

- Quanto à desigualdade de gênero no mercado de trabalho, foram analisadas 449 ocupações nos Estados Unidos, e, em 439 delas, mulheres ganham menos que homens. A média no país é de 0,78 centavos de dólar ganho por mulheres para cada dólar ganho por homens. No mundo, essa média fica em 0,50 centavos de dólar para as mulheres para cada dólar remunerado a homens.
- Entre 8% e 18% das mortes maternas ocorridas no mundo são resultados de abortos malsucedidos. Os abortos malsucedidos ocorrem, em sua grande maioria, em locais onde tal ato é considerado uma prática criminosa, o que força as mulheres que não desejam continuar a gestação a procurar clínicas clandestinas. Discussão polêmica, principalmente por tratar-se de um assunto tabu para a moral e as religiões tradicionais, o aborto é um indicativo de direito das mulheres.

- Em levantamento feito, constatou-se que 121 milhões de crianças e adolescentes estavam fora do ensino escolar regular no mundo. Apesar do alto índice que afeta, sobretudo, países em desenvolvimento, o número de mulheres com acesso à educação básica e superior aumentou expressivamente em relação ao século passado. Também houve um aumento da idade em que ocorrem os casamentos no mundo. O casamento infantil é uma distorção social que, infelizmente, ainda acontece em algumas partes do globo.
- O planejamento familiar, um direito que é retirado de mulheres em algumas religiões e culturas, é um dos indicativos que diz muito sobre a desigualdade de gênero. No Afeganistão, 33% das mulheres querem parar de ter filhos, mas não utilizam métodos contraceptivos seguros. Isso acontece por uma cultura machista que as impede de acessar tais métodos. A média de filhos por mulher no país é de cinco. A média de mulheres que utilizam contracepção no país é de 27%.

- As mulheres trabalham dentro e fora de casa. A mulher italiana média trabalha cerca de 22 horas semanais em afazeres domésticos, o que dariam três jornadas de trabalho no país. Esse trabalho não remunerado geraria uma receita de aproximadamente 10 trilhões de dólares anuais, o que corresponde a 13% do PIB global.
- A licença maternidade remunerada não é um direito garantido em todos os países. A Organização Mundial da Saúde aconselha que seja garantido à mãe seis meses de licença maternidade para a amamentação. No Brasil, essa licença é garantida às mulheres que contribuem com a previdência social.
- Quanto à desigualdade de gênero no Brasil, o Brasil ocupa o 90º lugar num ranking elaborado pelo Fórum Econômico Mundial, exposto na página da Fundação Tide Setubal, que analisou 144 países. Em 2016, o Brasil ocupava o 79º lugar, o que resultou no intervalo de dois anos uma queda de 11 posições. Para elaborar o ranking, a pesquisa relacionou temas como remuneração, assédio sexual, ocupação de cargos políticos, entre outros. Com forte desigualdade racial, os critérios analisados apontam que mulheres negras sofrem muito mais, tendo, por exemplo, menor acesso à escolaridade e ocupando profissões não especializadas e que pagam menos.



## QUESTÕES

1 - Maria, ativista dos direitos humanos no âmbito do Município Beta, realizou alentado estudo a respeito da natureza dos direitos reconhecidos pela Declaração dos Direitos Humanos, de modo a melhor subsidiar a sua atuação junto aos poderes constituídos.

Ao final de suas reflexões, Maria concluiu corretamente que os direitos reconhecidos pela referida Declaração

- A são primordialmente direitos de defesa, obstando o avanço do Poder Público sobre a esfera jurídica individual, embora também sejam reconhecidos direitos prestacionais.
- B são primordialmente direitos prestacionais, assegurando uma vida digna para o ser humano, embora também sejam reconhecidos direitos de defesa.
- C são apenas direitos prestacionais, assegurando uma vida digna para ser humano, requisito para o pleno desenvolvimento da sua personalidade.
- D são apenas direitos de defesa, obstando o avanço do Poder Público sobre a esfera jurídica individual.

## COMENTÁRIO

- alternativa A: certa. Em primeiro lugar, é importante revisar o que são direitos de defesa e direitos prestacionais. Ramos (2019) explica que:

"A primeira geração engloba os chamados direitos de liberdade, que são direitos às prestações negativas, nas quais o Estado deve proteger a esfera de autonomia do indivíduo. São denominados também "direitos de defesa", pois protegem o indivíduo contra intervenções indevidas do Estado, possuindo caráter de distribuição de competências (limitação) entre o Estado e o ser humano".

2 - “Desde a Declaração Universal, os direitos humanos são apresentados, como o próprio nome diz, como universais. No entanto, a questão do universal e do particular se deslocou e, hoje em dia, vários grupos em diferentes países questionam a universalidade dos direitos, tal como foi construída, considerando-a uma expressão do Ocidente e da tradição europeia.”

Adaptado de CANDAU, Vera Maria. “Direitos humanos, educação e interculturalidade”. Revista Brasileira de Educação, n. 37, jan./abr. 2008.

O trecho acima descreve uma tensão entre os seguintes dois temas conexos nas demandas sociais contemporâneas:

A humanos e não-humanos.

B direitos e deveres.

C sociedade e estado.

 D igualdade e diferença.

## COMENTÁRIO

Considerando as alternativas apresentadas, a única que é compatível com as ideias apresentadas no texto é a LETRA D, que trata da igualdade e diferença. As outras opções não se encaixam no contexto da pergunta, visto que não há uma discussão sobre "humanos e não-humanos", "direitos e deveres" ou "sociedade e estado".

3 - Assinale a alternativa correta em que consta a definição das garantias jurídicas universais que protegem indivíduos e grupos contra ações ou omissões dos governos que atentem contra a dignidade humana.

A Direitos individuais.

B Dignidade da pessoa humana.

C Ética universal.

➔ D Direitos humanos.

E Supremacia do interesse público.

- alternativa D: correta. Em uma definição que costuma ser atribuída à Organização das Nações Unidas, direitos humanos como podem ser definidos como "garantias jurídicas universais que protegem indivíduos e grupos contra ações ou omissões dos governos que atentem contra a dignidade humana".

4 – É sabido que os Direitos Humanos são divididos em gerações, sendo cada geração destes direitos atrelada a um valor específico. Tomando por base tal premissa, assinale a alternativa correta com relação as mencionadas gerações e seus valores.

A A primeira geração dos direitos humanos tem como principais valores a solidariedade e a fraternidade, ao passo que tais institutos são verdadeiros pilares da sociedade, sem os quais não é possível a operacionalização dos Direitos Humanos.

B A primeira geração dos direitos humanos tem como principal valor a igualdade, defendendo que a isonomia entre todos os seres humanos é basilar no fomento aos Direitos Humanos.

C A terceira geração dos direitos humanos tem como pilar principal a liberdade, posto que apenas com a liberdade do indivíduo, que não deve ser cerceada, é que podemos construir uma sociedade livre, justa e solidária.

➔ D A segunda geração dos direitos humanos tem como pilar principal a igualdade e defende os direitos sociais, econômicos e culturais.

## COMENTÁRIO

Alternativa D: certa. De fato, a segunda dimensão de direitos humanos é centrada na proteção de direitos sociais, econômicos e culturais e é baseada no valor da igualdade.

Em resumo:

- 1ª dimensão: dimensão da liberdade. Proteção de direitos civis e políticos.
- 2ª dimensão: dimensão da igualdade. Proteção de direitos sociais, econômicos e culturais.
- 3ª dimensão: dimensão da fraternidade. Proteção de direitos difusos, transindividuais.

5 - Acerca da proteção dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher, é

A vedado na legislação o uso de algemas em mulheres grávidas no pré-parto e durante o trabalho de parto, bem como em mulheres no pós-parto e ao amamentar.

B possível a realização de cirurgia de esterilização em mulher com deficiência mental ou intelectual mediante autorização de familiar em substituição à manifestação de vontade da mulher a ser esterilizada.

➔ C cabível o ajuizamento pela Defensoria Pública de ação indenizatória por danos morais decorrentes de violência obstétrica, ainda que não tenha ocorrido erro médico durante o parto.

D cabível o ajuizamento pela Defensoria Pública de pedido de antecipação de parto de feto com condição de saúde que, conforme laudos médicos, impossibilita a vida extrauterina, desde que se trate de feto anencefálico.

E lícita a exigência de operadora de plano de saúde de concordância do cônjuge ou companheiro para a colocação de DIU (dispositivo intrauterino) por mulher casada ou que vive em união estável.

## COMENTÁRIO

Alternativa C: correta. Esta é a Tese n. 129, adotada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Há o entendimento de que "a violência obstétrica não necessariamente decorre de erro médico, devendo ser tratada enquanto violação de direitos humanos da mulher" e o entendimento sumulado pela Defensoria foi que "a violência obstétrica configura ato ilícito indenizável por se tratar de violação de direitos humanos da mulher, independente da existência de erro médico" e que cabe ao órgão, na defesa em juízo de mulheres hipossuficientes, a propositura das ações cabíveis.





Direitos humanos, discriminação e exclusão social.

PARTE -2

Prof. Otoniel Linhares



**IGEPP**  
ONLINE

## Direitos das crianças e dos adolescentes

A infância é uma etapa rica no ciclo da vida. Em todas as culturas, encontramos traços e peculiaridades que marcam o rito de passagem da infância à adolescência e, então, à fase adulta. Embora as transformações de ordem psicológicas e biológicas desse período sejam permeadas de turbulências e crises, nossas relações sociais são determinadas neste momento da vida por particularidades e valores.

A infância como período distinto, especialmente voltado para a aprendizagem escolar para atividades lúdicas, surge a partir do século XIV. De início, era restrita à realidade das nobrezas europeias. “Na história da sociedade ocidental, as crianças camponesas não conheciam muitos brinquedos e isto não queria dizer que, em condições pré-capitalistas, tinham uma infância “estúpida” ou triste”.

A ampliação da noção de infância para um maior número de crianças acontece com a ascensão da burguesia, principalmente durante o século XIX (19). Ao mesmo tempo, ficava reservada à população urbana pobre uma infância explorada e miserável, retratada pelo escritor inglês Charles Dickens em livros como *Oliver Twist*.

Já o termo adolescente e seu significado, tal como conhecemos hoje, é mais recente. A ideia de adolescência, entendida como transição – rito de passagem – para vida adulta surge na primeira metade do século passado com estudos antropológicos de Margaret Mead (1901-1978) e de Edward Evans-pritchard (1902-1973), que indicam a adolescência universal, válida para todas as sociedades ocidentais desde os primórdios.

Por séculos, as sociedades ocidentais conviveram com a normalização do trabalho infantil. Prática abusiva, ele transforma adolescentes em vítimas de abandono, abusos, explorações. Provoca evasão escolar, maternidade precoce e suprime o direito às vivências, interações sociais e, sobretudo ao crescimento sociocultural.

No Brasil, o trabalho infantil chega com as caravelas portuguesas. Nessas embarcações, crianças entre 9 e 16 anos eram submetidas a tarefas perigosas. Eram chamadas de grumetes, marinheiros que iniciavam a carreira na armada. Eram obrigadas, pelos pais, a trocar a infância por trabalho. Estima-se que 10% da frota de Cabral era formada por Crianças: “[...] Trabalham como gente grande, ou melhor, como escravos. Limpam o convés, fazem faxina nos porões e remendam velas. (SENTO-SÉ, 2000, p. 62).”

Do ponto de vista legal, foi lenta a evolução até a proibição do trabalho infantil no Brasil. Ela começa ainda em finais do século XIX. Em 1891 o trabalho de crianças foi regulamentado, não sendo permitido o trabalho de menores de 12 anos, exceto os aprendizes. Antes dessa regulamentação, crianças de oito anos já trabalhavam nas tecelagens. Autoridades, empresários e comerciantes ligados à burguesia se opunham a ampliar a proteção das crianças no trabalho, usando como subterfúgio o direito ao pátrio poder.

Até que em 12 de outubro de 1927 surgiu o primeiro Código de Menores no Brasil. O texto propunha a proibição ao trabalho de crianças até doze anos, e o trabalho noturno aos menores de dezoito anos, além de vedar, para menores de 14, o exercício de trabalho em praças públicas. O código enfrentou resistências: um habeas corpus impediu que entrasse em vigor por dois anos, alegando que atentava contra os direitos dos pais decidirem o que era melhor para os filhos.

O sucessor da lei de 1927 foi o Código de Menores de 1979. Ele não trouxe inovação alguma. Segundo Aldaíza Sposati (1998, p. 81), manteve a mesma concepção do código revogado, "dedicando-se exclusivamente ao menor em situação irregular, ou seja, àquele que não possuía o essencial para sua subsistência, dada a falta de condições econômicas do responsável".

Com a promulgação da Constituição de 1988, o país respira um ar progressista. Nesse bojo, foi editada a Lei 8.069/90, que ficou conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O Estatuto reconhece a realidade das crianças e adolescentes, avança em princípios e valores sobre a dignidade humana — dentre eles, o de proteção integral às crianças e adolescentes.

Há trinta anos, líderes globais reunidos na Convenção sobre os Direitos das crianças, firmaram compromisso com as crianças do planeta. O Estatuto da Criança e do Adolescente nasce desta convenção, ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990. Nesses últimos trinta anos houve avanços e conquistas. Reduzimos em mais de 50% as mortes de crianças menores de 5 anos, e caiu quase pela metade o número de crianças subnutridas. Mas ainda há muito pela frente: no mundo, segundo dados da Unesco, há cerca de 262 milhões de crianças e adolescentes fora da escola. Poucas crianças conseguem desfrutar de uma infância saudável, e vidas continuam sendo exterminadas.

O ECA atravessa o tempo e, aos trinta anos de existência, é posto à prova. Crianças e adolescentes, sobretudo pobres e negros, são negligenciados pelo Estado e expostos ao extermínio. Mais que nunca, frente à ameaça de retrocessos institucionais, é necessária mobilização. Para garantir que crianças e adolescentes sejam protegidas. E para evitar que conquistas, alcançadas a duras penas, se percam.

## Direitos das crianças e dos adolescentes

O carácter universal dos direitos humanos significa que valem igualmente para todas as crianças e todos os adolescentes. Eles, não obstante, têm alguns direitos humanos adicionais que respondem às suas necessidades específicas em termos de proteção e de desenvolvimento. Todas as crianças e todos os adolescentes têm os mesmos direitos. Esses direitos também estão conectados, e todos são igualmente importantes – eles não podem ser tirados das crianças e dos adolescentes.

A Convenção sobre os Direitos da Criança foi adotada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989. Entrou em vigor em 2 de setembro de 1990.

É o instrumento de direitos humanos mais aceito na história universal. Foi ratificado por 196 países. Somente os Estados Unidos não ratificaram a Convenção. O Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança em 24 de setembro de 1990.

## **Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre a Venda de Crianças, a Prostituição Infantil e a Pornografia Infantil** **Em vigor desde 18 de janeiro de 2002.**

### Os Estados Partes no presente Protocolo,

Considerando que, para realizar os objetivos da Convenção sobre os Direitos da Criança e a aplicação de seus dispositivos, especialmente dos artigos 1, 11, 21, 32, 33, 34, 35 e 36, seria adequado ampliar as medidas que os Estados Partes devem adotar para garantir a proteção da criança contra a venda de crianças, a prostituição infantil e a pornografia infantil;

Considerando também que a Convenção sobre os Direitos da Criança reconhece o direito da criança a ser protegida contra a exploração econômica e contra a realização de qualquer trabalho perigoso ou que interfira com sua educação, ou que prejudique sua saúde ou seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social;

Serriamente preocupados com o significativo e crescente tráfico internacional de crianças para fins de venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil;

Profundamente preocupados com a prática generalizada e contínua do turismo sexual, ao qual as crianças são especialmente vulneráveis, uma vez que promove diretamente a venda de crianças, a prostituição infantil e a pornografia infantil;

Reconhecendo que diversos grupos particularmente vulneráveis, inclusive as meninas, encontram-se em maior risco de exploração sexual, e que o número de meninas entre as vítimas de exploração sexual é desproporcionadamente elevado;

Preocupados com a crescente disponibilidade de pornografia infantil na Internet e em outros novos meios tecnológicos, e evocando a Conferência Internacional sobre o Combate à Pornografia Infantil na Internet, realizada em Viena em 1999, e, em particular, suas conclusões, que demandam a criminalização mundial da produção, da distribuição, da exportação, da transmissão, da importação, da posse intencional e da publicidade da pornografia infantil, e ressaltando a importância de cooperação e parceria mais estreitas entre os governos e a indústria da internet;

Estimulados pelo apoio maciço à Convenção sobre os Direitos da Criança, que demonstra o amplo compromisso em favor da promoção e da proteção dos direitos da criança;

Reconhecendo a importância da implementação dos dispositivos do Programa de Ação para a Prevenção da Venda de Crianças, da Prostituição Infantil e da Pornografia Infantil e do documento Declaração e Programa de Ação, adotados no Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças, realizado em Estocolmo de 27 a 31 de agosto de 1996, e outras decisões e recomendações relevantes dos organismos internacionais pertinentes;

## **Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados**

Em vigor desde 12 de fevereiro de 2002.

Os Estados Partes no presente Protocolo,

Estimulados pelo apoio maciço à Convenção sobre os Direitos da Criança, que demonstra o amplo compromisso em favor da promoção e da proteção dos direitos da criança;

Reafirmando que os direitos da criança demandam proteção especial, e conclamando pela contínua melhoria da situação das crianças, sem distinção, assim como por seu desenvolvimento e sua educação em condições de paz e segurança;

Inquietos com o impacto profundo e prejudicial dos conflitos armados sobre as crianças e com as consequências no longo prazo para a manutenção da paz, da segurança e do desenvolvimento;

Condenando a utilização de crianças como alvo em situações de conflitos armados, bem como os ataques diretos contra objetos protegidos por legislação internacional, inclusive locais em que geralmente há grande presença de crianças, tais como escolas e hospitais;

Observando a adoção do Estatuto de Roma do Tribunal Criminal Internacional, que, em especial, inclui como crime de guerra o recrutamento ou o alistamento de crianças menores de 15 anos de idade, ou a utilização dessas crianças para participar ativamente em hostilidades em conflitos armados, sejam eles internacionais ou não;

Acolhendo a adoção por unanimidade, em junho de 1999, da Convenção No 182 da Organização Internacional do Trabalho sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação, que proíbe, inter alia, o recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para utilização em conflitos armados;

Condenando com a mais profunda preocupação o recrutamento, o treinamento e a utilização de crianças em hostilidades, dentro e fora das fronteiras nacionais, por grupos armados que não as forças armadas de um Estado, e reconhecendo a responsabilidade daqueles que recrutam, treinam e utilizam crianças dessa forma;

Reconhecendo as necessidades especiais das crianças que, em função de seu status econômico e social ou de gênero, são especialmente vulneráveis ao recrutamento ou à utilização em hostilidades, ações ilícitas sob o presente Protocolo;

Conscientes da necessidade de levar em consideração as causas profundas de natureza econômica, social e política que motivam o envolvimento de crianças em conflitos armados;

Convencidos da necessidade de fortalecer a cooperação internacional na implementação do presente Protocolo, bem como a reabilitação física e psicossocial e a reintegração social de crianças vítimas de conflitos armados;

## Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre um Procedimento de Comunicações

Em vigor desde 14 de abril de 2014

Os Estados partes do presente Protocolo,

Considerando que, de acordo com os princípios proclamados na Carta das Nações Unidas, o reconhecimento da dignidade inerente e dos direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana é a base da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Observando que os Estados partes da Convenção sobre os Direitos da Criança (doravante denominada "a Convenção") reconhecem os direitos nela enunciados a toda criança sob a sua jurisdição sem discriminação de nenhum tipo, independentemente da raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra índole, origem nacional, étnica ou social, situação econômica, incapacidade, nascimento ou qualquer outra condição da criança ou de seus pais ou responsáveis legais,

Reafirmando a universalidade, a indivisibilidade, a interdependência e a inter-relação de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais,

Reafirmando também a condição da criança como sujeito de direitos e como ser humano com dignidade e com capacidades em evolução,

Reconhecendo que, à luz de sua situação especial e de seu estado de dependência, crianças podem enfrentar dificuldades reais para se beneficiarem dos recursos disponíveis em caso de violação de seus direitos,

Reconhecendo que o interesse superior da criança deve ser uma consideração fundamental a ser respeitada na aplicação de recursos para reparar a violação de seus direitos e que esses recursos devem levar em conta a necessidade de procedimentos adaptados à criança em todas as instâncias,

Encorajando os Estados partes a desenvolverem mecanismos nacionais apropriados a fim de possibilitar que as crianças cujos direitos tenham sido violados tenham acesso a recursos efetivos em seus países,

Recordando o papel importante que podem desempenhar a esse respeito as instituições nacionais de direitos humanos e outras instituições especializadas competentes, as quais tenham o mandato de promover e de proteger os direitos da criança.

## O que são os direitos dos idosos?

O envelhecimento é algo inevitável e constante em nossas vidas. Sendo assim, como sociedade, precisamos de estrutura e organização para lidarmos com o gradual aumento de idade dos indivíduos.

Isso porque com o passar dos anos, as vulnerabilidades do nosso corpo e mente aumentam. Como consequência, é preciso que respostas coletivas sejam implementadas para que todos possam usufruir da senioridade de forma digna e com segurança.

Para isso, existem os direitos dos idosos, que visam proteger esses indivíduos, reconhecendo os seus direitos humanos e a sua importância para construção de uma sociedade mais sábia e inclusiva.

## O que caracteriza uma pessoa como idosa?

Primeiramente, para a compreensão dos direitos dos idosos, é essencial saber o que caracteriza uma pessoa como idosa, tanto em termos legislativos, quanto sociológicos. No mundo, a Organização Mundial da Saúde (OMS) considera como idosa uma pessoa com 60 anos ou mais.

Nesse sentido, no âmbito legislativo do direito internacional, a idade é o fator determinante para a caracterização de um indivíduo como idoso.

Essa concepção foi consolidada com a publicação da Convenção Interamericana sobre os Direitos das Pessoas Idosas (2015), primeiro documento internacional com caráter jurídico, que definiu a pessoa idosa como: “Pessoa com 60 anos ou mais, exceto se a lei interna determinar uma idade base menor ou maior, desde que esta não seja superior a 65 anos”.

No Brasil, a legislação nacional também determina a idade de 60 anos ou mais para caracterizar uma pessoa como idosa, conforme a Lei 8842/94 e o Estatuto do Idoso, aprovado em 2003.

Mas o envelhecimento engloba aspectos que vão além da faixa etária. A própria OMS ressalta que fatores sociais, culturais e econômicos do local onde estão inseridas também devem ser levados em consideração para essa caracterização.

De modo geral, no âmbito social, ser idoso ou idosa corresponde à experiência de vida, vinculada ao processo biológico natural de envelhecimento de todo ser vivo. Nesse sentido, atingir a idade idosa também representa alcançar uma etapa especial de vivência, com suas particularidades e necessidades.

Como aponta a psicóloga Ecléa Bosi (1994), a senioridade, além de poder ser considerada como um destino, também deve ser tratada como uma categoria social. Nesse caso, o significado e o tratamento dado às pessoas idosas dependem ou são influenciados (mesmo que indiretamente) pela concepção que a sociedade possui sobre essa etapa da vida.

Assim, os direitos dos idosos tem como um de seus papéis regulamentar a maneira como a sociedade deve tratar e cuidar da população idosa. Nesse sentido, vamos ver melhor o que esses direitos representam!

## O que são e para que servem os direitos dos idosos?

Entendido um pouco melhor sobre a caracterização de uma pessoa como idosa, podemos falar brevemente sobre o que são e quais são alguns dos direitos previstos para esse grupo, tanto em nível internacional, quanto nacional.

De maneira direta, os direitos dos idosos são um conjunto de princípios e regras que têm como objetivo garantir a qualidade de vida, a dignidade e a proteção da população idosa, possibilitando o exercício de sua cidadania.

Assim, como se trata de um grupo vulnerável e, mais do que isso, de pessoas que contribuíram durante suas vidas para o progresso social, políticas públicas e direitos próprios precisam ser construídos e aplicados para suprir as necessidades dessas pessoas.

Os direitos dos idosos atuam justamente para tornar essa inclusão efetiva. Nesse sentido, na década de 90 a OMS adotou o termo “envelhecimento ativo”, procurando responsabilizar a sociedade em fortalecer a participação desse grupo em todos os aspectos políticos, culturais e socioeconômicos da vida.

Em conformidade, a Carta de Princípios para Pessoas Idosas (1991) da ONU ressalta a importância dos direitos dos idosos no mundo e de políticas que impactam o seu bem-estar, para que tenham a oportunidade de desenvolver as suas potencialidades.

O documento também preza pela efetividade e a garantia dos direitos fundamentais à população idosa, para que possam desfrutar de suas liberdades fundamentais e viver com dignidade e segurança.

## E no Brasil, esses direitos também são garantidos?

Vamos comentar de forma aprofundada sobre os direitos dos idosos no Brasil em um texto próprio aqui no Equidade. Mas por agora, de maneira objetiva, os direitos dos idosos são assegurados pela legislação nacional desde a Constituição Federal de 1988.

Dentre as leis, destaca-se a própria Constituição, a Política Nacional do Idoso (Lei 8842/94), a Lei de Prioridade de Atendimento às Pessoas com Deficiência, aos Idosos, Gestantes e Lactantes (Lei nº 10.048), o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741), o Benefício de Prestação Continuada (Decreto nº 6.214) e o Fundo Nacional do Idoso (Lei nº 12.213).

## A realidade e a importância dos direitos dos idosos

Como aponta a Human Rights Watch, milhões de idosos no planeta sofrem com a violação dos seus direitos, seja por discriminação contra a sua idade (conhecida como etarismo, falaremos mais sobre isso em um texto no futuro), por exclusão social ou política, abusos, violência, negligência, etc.

Grande parte dessas violações acabam não sendo documentadas ou registradas, o que dificulta a sua identificação e solução. Mesmo assim, de acordo com a OMS, 1 em cada 6 idosos no mundo sofreram algum tipo de abuso no ano de 2020.

Os abusos englobam violência física, psicológica e/ou verbal, abuso sexual, financeiro e negligência. Se considerarmos que o mundo possui aproximadamente 962 milhões de pessoas com 60 anos ou mais, segundo dados de 2017 da OMS, equivale a dizer que cerca de 160 milhões de idosos sofreram algum tipo de abuso.

No Brasil, segundo a Agência Brasil, a partir de dados do Disque 100 do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, no ano de 2020 foram registrados 77,18 mil denúncias de violação de direitos dos idosos. O número representa um aumento de 53% em relação ao ano de 2019, muito em vista do isolamento social provocado pela pandemia do Covid-19.

# A situação atual dos direitos dos idosos no mundo

Os direitos dos idosos são reconhecidos mundialmente pela Organização das Nações Unidas. Contudo, a efetiva aplicação desses direitos ao redor do mundo ainda está longe do ideal.

## 11,6%

Cerca de 11,6% das pessoas idosas no mundo são vítimas de abuso psicológico, afetando diretamente a sua saúde mental e qualidade de vida.

Fonte: OMS, 2021



## 1 EM CADA 100

Aproximadamente 1 em cada 100 pessoas idosas no mundo são vítimas de abuso sexual, sendo que em muitos lugares a sexualidade das mulheres idosas pode ser exposta ao duplo risco do etarismo e do sexismo.

Fonte: OMS, 2021

## 2015

## 2050

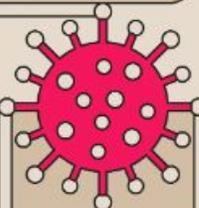
Entre os anos de 2015 e 2050, a proporção da população mundial com mais de 60 anos aumentará de 12% para 22%, sendo que todos os países vão enfrentar desafios para garantir a capacidade dos seus sistemas de saúde e de serviços sociais para atender a população idosa.

Fonte: OMS, 2021

## 64,2%

Estudos indicam que, no mundo, aproximadamente 64,2% dos funcionários de ambientes institucionais de acolhimento e cuidados às pessoas idosas já cometeram alguma forma de abuso contra idosos.

Fonte: OMS, 2021



A taxa de letalidade entre pessoas com mais de 80 anos devido à Covid-19 é cinco vezes maior do que a média da população global.

Fonte: ONU, 2020

A discriminação contra pessoas idosas, ou etarismo, impacta negativamente na qualidade de vida e no bem-estar dessas pessoas. Nos Estados Unidos, por exemplo, anualmente cerca de 1 dólar a cada 7 dólares gastos em serviços de saúde são destinados a tratar problemas de saúde em pessoas idosas causados pelo etarismo.

Fonte: OMS, 2021



## O etarismo é crime?

Na legislação brasileira, o termo etarismo ou ageísmo não está explícito nos dispositivos legais referentes aos direitos dos idosos no país. Contudo, instrumentos como a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto do Idoso coíbem a discriminação contra a população idosa.

A Constituição expressa em seu artigo 5º, inciso XLI, que “a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais”. O Estatuto do Idoso, por sua vez, além de proibir a discriminação contra a pessoa idosa, estipula penas e sanções para quem comete tal crime.

Sendo assim, em seu artigo 96, o documento expressa que

*“Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade: Pena – reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.”*

Além disso, o seu parágrafo 1º inclui na mesma pena quem desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar a pessoa idosa por qualquer motivo. E, seu parágrafo 2º determina que a pena será aumentada em 1/3 caso a discriminação seja feita pelo cuidador ou responsável pela vítima.

Para além da legislação nacional, a Convenção Interamericana sobre os Direitos das Pessoas Idosas, na qual o Brasil é signatário, determina a proibição da discriminação por idade na senioridade. Com isso, o documento também estabelece que os Estados partes devem desenvolver políticas, planos e legislações que protejam essa população vulnerável.





Direitos humanos, discriminação e exclusão social.

PARTE -3

Prof. Otoniel Linhares



**IGEPP**  
ONLINE

## Direitos das pessoas com deficiência: o que são?

Imagine o seguinte cenário: você sai com a sua família para um almoço de domingo em um restaurante que sempre quis ir. O dia está lindo, e tudo indica que vai ser um momento para ficar na memória. Ao chegar no restaurante, contudo, você se depara com uma surpresa negativa.

O lugar não possui estrutura para te receber. As mesas são próximas demais, e dificultam o movimento, não há rampas na entrada, e a sua cadeira de rodas não se encaixa nas mesas.

O que tinha tudo para ser um dia memorável, acaba se tornando uma lembrança negativa de como os espaços públicos ainda estão longe de te oferecerem condições inclusivas e participativas.

Sim, nesse cenário você é uma pessoa com uma deficiência (PcD) motora que necessita de uma cadeira de rodas para se locomover.

Mas assim como essa, existem séries de outras diferenças físicas e mentais que afetam milhões de pessoas pelo mundo, e pedem por políticas públicas de inclusão. A humanidade sempre conviveu com elas, mas ainda hoje, nem sempre essas diferenças são respeitadas como deveriam.

Foi com o objetivo de proteger e garantir justiça a todas as pessoas, independentemente de suas características físicas e mentais, que nasceram os direitos das pessoas com deficiência.

É sobre isso que vamos falar neste texto do Equidade, em que tentaremos entender melhor o que são esses direitos e qual a sua importância para todos dentro de uma sociedade.

## O que significa ser uma pessoa com deficiência?

Para entendermos os direitos das pessoas com deficiência, precisamos primeiro compreender quem são essas pessoas e quais são as suas características e necessidades.

A deficiência já foi vista como um problema unicamente pessoal, em que o indivíduo era considerado incapaz de viver de maneira independente e realizar determinadas funções na sociedade. Nesse cenário, não havia muito o que fazer a não ser aceitar as limitações e privações de espaços e funções públicas existentes.

Atualmente, a deficiência é entendida como o resultado da interação de uma pessoa com o meio no qual vive. Portanto, ela é relacional e não se trata de incapacidade, mas sim de uma característica de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que pode ser um impedimento a partir da sua interação com o ambiente.

Olhando desse modo, fica claro que o desafio não é só da pessoa que possui a deficiência, mas também do ambiente no qual ela vive. Assim, a inclusão dessas pessoas passa por adaptações do ambiente.

Vamos tentar simplificar com um exemplo real. Na aldeia de Bengkala, na Indonésia, devido a uma questão congênita (condição ou característica existente desde o nascimento de uma pessoa), uma grande quantidade de pessoas nasceu surda.

Por conta disso, acabaram desenvolvendo uma língua de sinais própria, chamada de kata kolok, e tornaram a experiência da aldeia um tanto quanto única. Isso porque quase todas as pessoas ouvintes da região também aprenderam kata kolok, fazendo com que a comunicação na aldeia seja socialmente efetiva e a distância socioeconômica entre pessoas surdas e não surdas seja mínima.

## O que são os direitos das pessoas com deficiência?

Os direitos das pessoas com deficiência são normas e valores que buscam a proteção, o amparo e a inclusão das pessoas com impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. Esses direitos se baseiam no princípio da igualdade, em que todos devem ter condições de participação ativa na sociedade.

Nesse sentido, esses direitos lutam contra qualquer tipo de discriminação contra PcD, ou seja, toda diferenciação (ato de diferenciar), restrição (imposição de limites) ou exclusão (ato de segregar) baseada em deficiência. A discriminação impede que as pessoas com deficiência aproveitem e exerçam suas liberdades fundamentais e seus direitos humanos.

Como consequência, além do princípio da igualdade, os direitos das pessoas com deficiência também abrangem o princípio da equidade, em que o tratamento diferenciado ou preferencial deve ser adotado pelo Estado para promover a integração e o desenvolvimento social das pessoas com deficiência, como forma de reduzir desigualdades e desequilíbrios.

Assim, é possível garantir diversos direitos fundamentais às pessoas com deficiência. No Brasil, eles são garantidos principalmente pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Federal nº 13.146/2015, também chamada de Estatuto da Pessoa com Deficiência.

## Direito à acessibilidade

A acessibilidade é um direito vital para PcD, pois ela é a garantia de que os outros direitos fundamentais poderão ser exercidos. Quando dizemos que algo é acessível, estamos dizendo que todos podem ter acesso a isso. Assim, a acessibilidade trata do acesso de todo e qualquer cidadão aos espaços e serviços públicos e privados da sociedade.

Dessa forma, esse direito garante que haja a eliminação de barreiras e obstáculos que dificultem ou impossibilitem o acesso das pessoas com deficiência a espaços públicos, ao transporte, à informação, à educação, ao trabalho, à participação política, à saúde, ao lazer, entre outros.

## Direito à saúde

O Estado é responsável por oferecer serviços de saúde pública especializada em habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência, garantindo o tratamento prioritário e adequado tanto na rede pública, quanto particular.

Nesse sentido, a pessoa com deficiência tem o direito de receber medicamentos e equipamentos, como órteses (aparelhos externos aplicados ao corpo para alinhar, regular ou auxiliar uma parte do corpo) e próteses que compensem as suas limitações.

Além disso, o poder público deve garantir o acesso a hospitais e postos de saúde às pessoas com deficiência, sejam eles públicos ou privados. Bem como o atendimento domiciliar em casos em que não há a possibilidade de locomoção do paciente.

## Direito à educação

O acesso à educação de qualidade é outro importante direito fundamental que deve ser assegurado às pessoas com deficiência. Nesse sentido, a educação básica, média e superior devem ser adaptadas às suas necessidades, com as instituições de ensino eliminando as barreiras de estrutura física e de comunicação e informação que impeçam o aprendizado das pessoas com deficiência.

O poder público deve garantir o pleno acesso ao currículo escolar em condições de igualdade, em que a educação inclusiva é assegurada, oferecendo o suporte especializado sempre que necessário.

# A situação atual das pessoas com deficiência no mundo

Os direitos das pessoas com deficiência são reconhecidos internacionalmente pela Organização das Nações Unidas (ONU). Mas a efetiva aplicação desses direitos ao redor do mundo ainda está longe do ideal.



Atualmente, 182 países ratificaram a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, principal documento internacional dos direitos das pessoas com deficiência.

**182**  
países

Fonte: Organização das Nações Unidas.



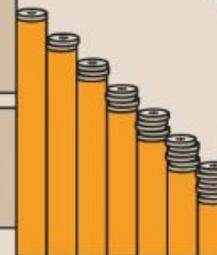
A prevalência de deficiências é mais alta entre as mulheres (19,2%) do que entre os homens (12%) no mundo.

Fonte: ONU Mulheres (2016).



Crianças mais pobres correm maior risco de se tornarem pessoas com deficiência do que as outras crianças.

Há maior prevalência de pessoas com deficiência em países de baixa renda no mundo em comparação com países de renda elevada.



Fonte: Organização Mundial da Saúde (2011).

Apesar da falta de dados, estima-se que pessoas com deficiência são mais propensas a experimentar violência e assédio no ambiente de trabalho.

Fonte: Organização Internacional do Trabalho (2019).



**41.972**

**75%**

Cerca de 75% das crianças com deficiência no mundo não possuem acesso à educação inclusiva e de qualidade.

Fonte: Organização das Nações Unidas (2019).

Entre o período escolar de 2006-2007, cerca de 41.972 estudantes com deficiência sofreram violência corporal em escolas dos Estados Unidos.

Fonte: Humans Right Watch (2009).

## A importância dos direitos das pessoas com deficiência

A relevância desses direitos se concentra principalmente na busca pela inclusão social dessas pessoas e no combate a qualquer tipo de discriminação. Isso porque as pessoas com deficiência ainda encontram grandes dificuldades para participarem inteiramente nas suas respectivas comunidades.

Fatores como a negligência, a pobreza, a falta de estrutura e recursos e a discriminação generalizada geram ambientes de segregação social, em que muitas vezes os direitos mais básicos acabam sendo negados.

Dessa forma, os direitos das pessoas com deficiência visam a promoção da qualidade de vida para PcD, bem como a melhoria da organização social e do funcionamento de serviços para atender essas pessoas de maneira adequada. Além disso, a necessidade desses direitos é uma consequência da grande quantidade de PcD no planeta.

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde, quase 1 bilhão de pessoas no mundo possuem algum tipo de deficiência.

Aqui no Brasil, segundo dados de 2010 do IBGE, ajustado pela Nota Técnica nº 01/2018, quase 13 milhões de pessoas possuem deficiência, apresentando uma grande ou total dificuldade para enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus, ou tendo deficiência mental ou intelectual.

Mesmo com esse alto número, de acordo com o Ministério da Economia, apenas 46.900 PcD foram contratados com carteira assinada no país em 2018, indicando a dificuldade do acesso a emprego e renda por essas pessoas.

## QUESTÕES

1- As Nações Unidas têm organizado, ao longo dos anos, conferências para a construção de sistemas educacionais inclusivos. Nessas conferências foram assinadas Declarações que buscam, em seus conteúdos, a elaboração de políticas públicas internas.

Assinale a opção que indica a Declaração que teve, como objeto específico, a atenção educacional aos alunos com necessidades educacionais especiais.

A Declaração de Jomtien.

 B Declaração de Salamanca.

C Declaração da Guatemala.

D Declaração Universal dos Direitos Humanos.

E Declaração das Nações Unidas.

## COMENTÁRIO

- alternativa B: certa. A Declaração de Salamanca sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais (1994) é o documento que condiz com o enunciado da questão.

2 – O Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil, de forma expressa,

A propõe, em todos os níveis do processo de educação, a abordagem transversal dos temas objetos do Protocolo, de modo a fomentar na criança, desde pequena, habilidades de autoproteção e facultar-lhe, por meio de serviço especializado, a veiculação direta das denúncias com garantia da preservação de sua identidade.

B define prostituição infantil como a atividade de submeter, induzir ou atrair a criança, bem como facilitar seu acesso ou impedir que o abandone, a qualquer prática que explore sua sexualidade visando gratificação sexual própria ou de terceiros, ainda que não envolva diretamente remuneração ou qualquer outra forma de compensação.

→ C dispõe que será considerado, entre outros, delito passível de extradição em qualquer tratado de extradição existente entre os Estados-Partes, a indução indevida ao consentimento, na qualidade de intermediário, para adoção de uma criança em violação dos instrumentos jurídicos internacionais aplicáveis sobre adoção.

D vincula os Estados-Partes a adotar medidas apropriadas para proteger os direitos e interesses de crianças vítimas, em particular criando polícias especializadas cuja atividade, sempre que necessária, se dará em regime de cooperação com forças-tarefas internacionais de combate a redes globais de exploração e tráfico de crianças.

E insta seus signatários a promover, por meio da criminalização de condutas e da promoção permanente de campanhas de esclarecimento, entre outras ações, o combate a práticas sociais e modelos de interação educativa entre pais e filhos que favoreçam a objetificação de crianças assim como qualquer forma de mercantilização de seus corpos.

## COMENTÁRIO

Alternativa C: certa. A alternativa combina dispositivos do art. 3º e 5º do Protocolo:

Art. 3º. 1, Protocolo: "Os Estados Partes assegurarão que, no mínimo, os seguintes atos e atividades sejam integralmente cobertos por suas legislações criminal ou penal, quer os delitos sejam cometidos dentro ou fora de suas fronteiras, de forma individual ou organizada:

a) No contexto da venda de crianças, conforme definido no Artigo 2º;

[...]

(ii). A indução indevida ao consentimento, na qualidade de intermediário, para adoção de uma criança em violação dos instrumentos jurídicos internacionais aplicáveis sobre adoção

[...]"

Art. 5º. 1, Protocolo: "Os delitos a que se refere o Artigo 3º, parágrafo 1, serão considerados delitos passíveis de extradição em qualquer tratado de extradição existentes entre Estados Partes, e incluídos como delitos passíveis de extradição em todo tratado de extradição subsequentemente celebrado entre os mesmos, em conformidade com as condições estabelecidas nos referidos tratados. [...]"

3 – “(...) promulgada no Brasil pelo Decreto n° 3.956/2001, afirma que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas, definindo como discriminação com base na deficiência toda diferenciação ou exclusão que possa impedir ou anular o exercício dos direitos humanos e de suas liberdades fundamentais.” Esse documento legal exige uma reinterpretação da educação especial, compreendida no contexto da diferenciação, adotado para promover a eliminação das barreiras que impedem o acesso à escolarização. Trata-se

A da Lei n° 9.394/96.

B da Declaração de Jomtien (1990).

C da Declaração de Salamanca (1994).

 D da Convenção de Guatemala (1999).

E do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990).

## COMENTÁRIO

O Decreto n. 3.3956/01 promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadores da Deficiência, também conhecida como "Convenção de Guatemala", de 1999.

Vale apontar que a Lei n. 9.394/96 trata das diretrizes e bases da educação nacional, que a Declaração de Jomtien é conhecida também como "Declaração Mundial de Educação para Todos", que a Declaração de Salamanca trata de princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais e, por fim, que o Estatuto da Criança e do Adolescente não tem relação direta com o Decreto indicado no enunciado.

4 - No Decreto nº 3.956/2001 encontra-se a definição: “Toda diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, que tenha o efeito ou propósito de impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício por parte das pessoas portadoras de deficiência de seus direitos humanos e suas liberdades fundamentais”\*.

Com base nesse Decreto, assinale a alternativa correta que corresponde a essa definição. \* Foram respeitadas exatamente as terminologias do Decreto em questão

A Anteposição contra pessoas portadoras de deficiência.

B Distinção contra pessoas portadoras de deficiência.

➔ C Preferência por marginalização contra pessoas portadoras de deficiência.

D Distrato por segregação contra pessoas portadoras de deficiência.

E Discriminação contra pessoas portadoras de deficiência.

## COMENTÁRIO

A Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, promulgada pelo Brasil pelo Decreto n. 3.956/01, estabelece que "toda diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, antecedente de deficiência, consequência de deficiência anterior ou percepção de deficiência presente ou passada, que tenha o efeito ou propósito de impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício por parte das pessoas portadoras de deficiência de seus direitos humanos e suas liberdades fundamentais" deve ser entendida como "discriminação contra pessoas portadoras de deficiência", como indica seu art. 1.2, "a".

5 - Nos termos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007, ratificados pelo Decreto Legislativo nº 186/2008, o Brasil compromete-se a assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação, em especial:

A adotar todas as medidas científicas, artísticas e culturais necessárias para a realização daqueles direitos.

B tomar todas as providências legislativas para modificar, amenizar ou revogar leis que constituírem discriminação contra seus familiares.

➔ C realizar ou promover a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços, equipamentos e instalações com desenho global ou regional.

D tomar todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação baseada em deficiência, por parte de qualquer pessoa, organização ou empresa privada.

E propiciar informação acessível para as pessoas com deficiência a respeito de ajudas técnicas para locomoção, dispositivos e tecnologias receptivas.

## COMENTÁRIO

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo foi ratificada pelo Brasil em 2008. Em seu art. 4º, a Convenção lista diversas obrigações gerais a que os Estados signatários se comprometem e, dentre elas, está o dever de "e) Tomar todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação baseada em deficiência, por parte de qualquer pessoa, organização ou empresa privada". Assim, a alternativa D está correta.

6 - A Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos reconhece de maneira expressa o direito à saúde da pessoa idosa, cabendo aos Estados-Partes

A assegurar a atenção preferencial e o acesso prioritário em serviços integrais de saúde de qualidade baseados na atenção hospitalar.

➔ B fomentar políticas públicas sobre saúde sexual e reprodutiva do idoso.

C promover o desenvolvimento horizontal de serviços sociais e sanitários de vigilância com relação à atenção à família.

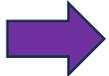
D garantir ao idoso a aquisição subsidiada de medicamentos essenciais necessários ao cuidado em saúde mental.

E formular, adequar e implementar políticas referentes à capacitação e aplicação da medicina médico-centrada ocidental.

## COMENTÁRIO

É importante destacar que a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos foi celebrada no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA), em 15 de junho de 2015. Trata-se do primeiro instrumento internacional juridicamente vinculante voltado para a proteção e promoção dos direitos das pessoas idosas. Sua aprovação constitui avanço nos esforços para assegurar, em caráter permanente, os direitos desse grupo populacional. A Convenção reconhece as pessoas idosas como sujeitos de direitos, emponderando-as e garantindo a sua plena inclusão, integração e participação na sociedade.

7 - O envelhecimento populacional é reconhecido como uma das fundamentais conquistas do século XX, assim como um grande desafio para as políticas públicas. Um dos desafios mais importantes, sinalizado desde o Plano de Viena em 1982, seria o de garantir:

- 
- A um patamar econômico mínimo que assegure a dignidade humana quanto a equidade entre grupos etários na divisão dos recursos, direitos e responsabilidades sociais.
  - B um processo de desenvolvimento econômico contínuo que assegure a expansão dos dispositivos assistenciais, em particular, aos idosos menos favorecidos economicamente.
  - C um processo de desenvolvimento social contínuo que assegure a expansão do papel social da pessoa idosa.
  - D um processo de desenvolvimento social e econômico contínuo que assegure a expansão de dispositivos assistenciais de forma equitativa e digna.
  - E um patamar econômico que assegure o acesso a dispositivos especializados aos idosos oriundos de camadas de baixa renda.

## COMENTÁRIO

O Plano de Ação Internacional de Viena sobre o Envelhecimento foi apresentado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1982 e é considerado o marco inicial para o estabelecimento de uma agenda internacional de políticas públicas para a população idosa. Os principais objetivos do plano, segundo Camarano e Pasinato, eram garantir a segurança econômica e social das pessoas idosas e identificar oportunidades para a sua integração ao processo de desenvolvimento dos países.

As autoras destacam que:

"Apesar de o envelhecimento populacional ser amplamente reconhecido como uma das principais conquistas sociais do século XX, reconhece-se, também, que este traz grandes desafios para as políticas públicas. Um dos mais importantes é o de assegurar que o processo de desenvolvimento econômico e social ocorra de forma contínua, com base em princípios capazes de garantir tanto um patamar econômico mínimo para a manutenção da dignidade humana, quanto a equidade entre os grupos etários na partilha dos recursos, direitos e responsabilidades sociais", que é uma preocupação expressa desde o Plano de Viena de 1982.





Direitos humanos, discriminação e exclusão social.

PARTE -4

Prof. Otoniel Linhares



**IGEPP**  
ONLINE

## Os direitos indígenas no Brasil

Segundo o IBGE, o Brasil é habitado por 305 povos indígenas, representando quase 900 mil indígenas no território nacional. Esse número já foi muito maior, visto que principalmente entre os anos de 1500 e 1970 a população indígena brasileira decresceu de maneira acentuada.

Em grande parte isso ocorreu devido aos direitos indígenas serem ou inexistentes ou ineficazes na proteção desses povos durante esse período.

Atualmente, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, os direitos indígenas são garantidos, prevendo o respeito aos povos indígenas e à sua organização social, cultural, língua, crenças e tradições.

## Breve contexto histórico

Quando falamos sobre povos indígenas, estamos falando sobre os povos nativos da nossa terra, que habitavam o território nacional antes do processo de colonização europeia iniciar.

Com a chegada dos colonizadores, no século XVI, esses povos nativos tiveram os seus recursos explorados e foram utilizados como mão de obra escrava em um processo civilizatório violento.

Os colonizadores viam os indígenas como povos primitivos e exóticos, que deveriam ser educados aos moldes da vida europeia. Assim, houve uma imposição cultural e uma dominação sobre esse grupo étnico-racial, que sofreu com a escravidão e a exploração por quase todo o período colonial (1500-1822) do país.

O fim da escravidão indígena no país ocorreu com o estabelecimento do Diretório dos Índios, que entrou em vigor em 1757 (diferente dos negros, que tiveram sua libertação formal decretada apenas em 1888).

A lei determinava a liberdade dos indígenas em todo o território dominado por Portugal. Porém, continha contrapartidas, estabelecendo medidas específicas que visavam forçar a integração dos indígenas na vida da colônia, a partir do modelo de vida europeu.

Anos mais tarde, já no período imperial (1822-1889) do Brasil, foi estabelecido o Regulamento das Missões. A legislação previa ações e medidas para a fundação de aldeias indígenas e missões com o objetivo de catequizar e civilizar esses povos.

Os novos modos de lidar com os indígenas visavam, de maneira geral, forçar a sua inserção na sociedade colonial brasileira, por meio da negação de seus costumes e cultura, da ocupação das suas terras e da transformação dos seus povos em trabalhadores que pudessem servir ao Império.

Nesse sentido, os indígenas não possuíam seus direitos fundamentais reconhecidos e eram vistos como ignorantes e ingênuos pelos europeus. E, por isso, precisavam ser catequizados e educados.

## Os indígenas no Brasil República

Em 1910, após a proclamação da República em 1889, foi instituído no país o Serviço de Proteção ao Índio. Tratava-se de um órgão público que marcou o início da responsabilização do Estado brasileiro com a questão indígena.

Possuía como objetivo proteger a população indígena do país, por meio de políticas que ficaram conhecidas como políticas indigenistas.

Mais tarde, com a elaboração da Constituição de 1934, novos direitos indígenas foram previstos. Foi a primeira Constituição a reconhecer aos indígenas o respeito à posse das terras permanentemente ocupadas por eles.

Assegurando que essas terras não poderiam ser alienadas, ou seja, transferidas, vendidas ou cedidas de qualquer forma.

Já durante a ditadura militar (1964-1985), novas adições aos direitos dos indígenas foram instituídas no país. A Constituição de 1967 estabeleceu que as terras ocupadas por indígenas integravam o patrimônio da União. Sendo que apenas os indígenas que ocupavam a terra poderiam fazer uso dela, seja para habitar, plantar, colher, etc.

Foi também nesse período que o Serviço de Proteção ao Índio foi substituído pela Fundação Nacional do Índio (Funai), em 1967. A Funai continua até hoje como o principal órgão indigenista responsável pela proteção dos povos indígenas e na promoção dos seus direitos em todo o território nacional.

Além disso, em 1973 foi elaborado e aprovado o Estatuto do Índio, representando o maior avanço nos direitos indígenas até então. O Estatuto foi a primeira lei a defender, logo em seu artigo 1º, a preservação da cultura das comunidades indígenas.

No entanto, a lei também dispõe sobre o dever do Estado de integrar os indígenas à comunhão nacional. Tal política de integração era conflitante com o total respeito às particularidades e peculiaridades inerentes a essa população.

Dessa forma, foi somente com a redemocratização do país que o respeito à autonomia dos povos indígenas foi reconhecido legalmente.

## Os direitos indígenas e a Constituição Federal de 1988

Esse respeito veio com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que trouxe uma série de inovações ao tratamento da questão indígena no país.

Foi a primeira Constituição do Brasil a dedicar um capítulo específico (Capítulo VIII) à proteção dos direitos indígenas. Uma das inovações foi justamente o rompimento com a tradição secular de compreender os indígenas como uma categoria social que deveria ser incorporada à comunhão nacional.

Com isso, fica garantido aos indígenas o seu direito de manter e preservar a sua própria cultura, costumes, língua, crenças e tradições. Outra inovação jurídica possibilitada pela Constituição foi o reconhecimento dos direitos indígenas sobre as suas terras como direitos originários.

Certifica o fato histórico de que o pertencimento das terras aos povos indígenas é anterior à criação do próprio Estado brasileiro, assumindo-os como os primeiros ocupantes do Brasil.

Além disso, a Constituição de 1988 garante aos indígenas a sua capacidade processual (capacidade de ser autor ou réu e exercer seus direitos em uma relação jurídica processual), por meio do artigo 232.

O artigo expressa que comunidades e organizações indígenas são legítimas para entrar em juízo na defesa dos seus direitos. Isso significa que os indígenas podem processar judicialmente qualquer pessoa ou ente, inclusive o próprio Estado brasileiro.

Foi o que ocorreu, por exemplo, em 2003, quando o grupo indígena Panará, no Mato Grosso, ganhou uma ação judicial contra o Estado. Este foi condenado a pagar uma indenização milionária pelos danos que causou ao forçar os Panarás a se deslocarem de suas terras para a construção da rodovia BR-163, na década de 1970.

No mais, a Constituição garante todos os direitos fundamentais aos povos indígenas, como o direito à educação, à saúde, ao trabalho, à liberdade, à igualdade, aos direitos sociais, entre outros. Importante destacar que essas conquistas foram fruto da luta do Movimento Indígena do Brasil, que teve um papel fundamental na elaboração e redação do texto constituinte referente aos direitos indígenas.

## O respeito aos direitos indígenas atualmente

Mesmo com todas as conquistas jurídicas e legais alcançadas, a realidade dos povos indígenas no Brasil ainda é de vulnerabilidade e desigualdade.

Em relação à violência, segundo o relatório do Conselho Indigenista Missionário (Cimi), no ano de 2019 houve uma intensificação de desapropriações de terras indígenas no país. Isso se deu muito em vista de invasões, grilagem e loteamento dessas terras.

O relatório apontou um aumento de casos em quase todas as categorias de violência utilizadas na metodologia da pesquisa. Como os conflitos por terras, que de 11 casos em 2018, saltou para 35 em 2019.

No âmbito da saúde, a Lei Arouca (Lei nº 9.836/99) instituiu o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, que funciona como uma rede de serviços de saúde implantada nas terras indígenas para atender a população.

Com isso, alguns dados disponibilizados pelo Governo Federal são otimistas, como a diminuição de 43,6% em 2015 para 18,3% em 2017 na quantidade de grávidas com zero consultas durante a gestação.

No entanto, alguns dados são preocupantes, como o déficit de peso de crianças do povo Yanomami menores de 5 anos, que ultrapassava o índice de 50% em 2016.

A pandemia do Covid-19 também representa um grande desafio para as populações indígenas. Segundo a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil, até o dia 25 de novembro de 2020, foram confirmados 40.131 casos e 881 mortes causadas pelo novo coronavírus.

Como consequência, de acordo com a FGV Social, os indígenas foram os mais afetados pelos impactos da pandemia no mercado de trabalho no país, perdendo 28,6% de sua renda.

## A história dos direitos étnico-raciais

Primeiramente, é interessante entendermos a situação de grupos étnico-raciais em sociedades e períodos passados, para termos uma melhor noção sobre as suas condições na história.

Por isso, vamos olhar para essa situação em sociedades europeias clássicas como a grega e a mesopotâmica, bem como no período medieval.

### Grécia

A Grécia antiga era composta por povos indo-europeus, como os aqueus, jônios, eólios e dórios. Apesar dessa variedade de povos, não havia perseguição e segregação entre eles, que conservavam as suas características culturais próprias.

## Mesopotâmia

Outro caso marcante é da Mesopotâmia antiga. Muitos povos também pertenciam à região, como os sumérios, acádios, hebreus, amoritas, caldeus e hititas. Mas mesmo assim, também não havia perseguições contra um grupo específico.

A escravidão era permitida legalmente, por meio do Código de Hamurabi, mas a maioria dos escravos também eram compostos de estrangeiros e prisioneiros de guerra. Nesse sentido, a discriminação ocorria contra os povos do exterior, que não possuíam nenhum direito reconhecido.

## Período medieval

Dessa forma, na história dos direitos étnico-raciais nas sociedades africanas e americanas, a perseguição e dominação direcionada especificamente a um grupo racial e justificada por esse pertencimento teve início após o fim da Idade Média (476 – 1453), quando o processo de colonização europeia se iniciou.

Os colonizadores não apenas exploravam os recursos dos territórios colonizados (da América Latina e África em sua maioria), mas também implementaram a sua cultura e moral sobre os povos colonizados. Os costumes, valores e as tradições culturais dos colonizadores foram impostos de forma violenta.

## As origens dos direitos étnico-raciais

O violento processo de submissão e escravização colonial durou séculos, até encerrar no século XIX. No Brasil, o sistema escravista foi baseado primeiramente na exploração dos nativos da terra, os indígenas.

Depois, no tráfico de africanos para a região. Esse tráfico se dava por meio do transporte de pessoas como mercadoria, atravessando o oceano Atlântico nos chamados navios negreiros, em que os africanos eram submetidos a condições desumanas durante a viagem, para depois serem escravizados quando chegassem à terra.

Muitas estratégias de resistência contra a escravidão foram feitas,. A principal delas foram os quilombos. Eles consistiam em organizações sociais e políticas de escravos fugidos que se reuniam e ocupavam terras para sua proteção, resistência e desenvolvimento.

Utilizando-se de modelos de organização baseados em práticas de sua terra natal. O mais conhecido quilombo brasileiro foi o de Palmares, uma organização complexa que teve como uma de suas lideranças Zumbi.

## As conquistas dos direitos étnico-raciais ao longo do tempo

Apesar do fim da escravidão, os negros, especialmente nos países ocidentais que passaram por um processo de colonização, ainda não tinham muitos direitos reconhecidos.

Em países como os Estados Unidos e o Brasil, eles não possuíam cidadania, isto é, seus direitos políticos e civis eram inexistentes. Isso significa que eles não podiam votar, não tinham acesso à saúde pública, à educação, ao direito à igualdade, entre outros.

Foram muitas as dificuldades para a inserção socioeconômica dos negros, que tinham que enfrentar não só uma estrutura política e legal desfavorável, mas também um ambiente social de discriminação racial e preconceito, marcas características do racismo.

Uma forma de manifestação do racismo podia ser observada em editoriais de jornais da época, como no caso do Correia Paulistano, em 1892, que expressou que: “o negro só sabia ser sensual, idiota, sem a menor ideia de religião, de outra vida moral e nem sequer de justiça humana”.

No Brasil, o movimento negro organizou diversas associações de luta por igualdade e direitos. Estima-se que somente em São Paulo entre os anos 1907 e 1937, 123 associações negras foram criadas. A força do movimento resultou na conquista do direito ao voto para negros, por meio da promulgação da Constituição de 1934.

E, mais tarde, em 1951, na determinação de racismo como crime, por meio da promulgação da Lei Afonso Arinos (Lei nº 1.390/1951).

Nos EUA, a segregação racial se deu de maneira diferente. Cinco anos depois da abolição da escravidão no país, em 1870, os estados do sul do país adotaram um conjunto de leis que oficializou a marginalização racial.

Dessa forma, os negros não podiam frequentar os mesmos lugares que os brancos, não tinham acesso aos mesmos direitos e eram discriminados em previsões legais explícitas. Em 1955, Rosa Parks, uma mulher negra, por não ceder o seu lugar no banco do ônibus a um passageiro branco, foi presa e libertada apenas após pagar fiança.

A partir desse momento, ela se uniu ao movimento negro do país que lutava pelos direitos civis dos negros nos EUA, que tinha como uma das lideranças Martin Luther King Jr. Juntos, organizaram boicotes ao sistema de ônibus do país e conseguiram, um ano depois, que a Suprema Corte declarasse inconstitucional a segregação racial em transportes públicos.

Contudo, foi apenas na década seguinte, em 1963, após a Marcha sobre Washington, que reuniu aproximadamente 250 mil pessoas, que as suas reivindicações foram reconhecidas.

Assim, em 1964 foi promulgada a Lei dos Direitos Civis, encerrando a segregação racial no país e garantindo direitos fundamentais aos negros, como direito à igualdade, justiça e liberdade, uma grande vitória na história dos direitos étnico-raciais.

# A história dos direitos étnico-raciais

Eventos e documentos jurídicos históricos que marcam as conquistas dos direitos étnico-raciais ao longo do tempo, ao redor do mundo.

**1761**

Em Portugal, o Marquês de Pombal decreta o fim da importação de escravos das colônias para a metrópole.

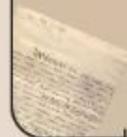


**1792**

A Dinamarca se torna o primeiro país do mundo a decretar legalmente o fim da escravidão no país.

**1807**

A Coroa Britânica proíbe o tráfico de escravos entre as suas colônias na África e nas Américas, por meio do *Slave Trade Act*.

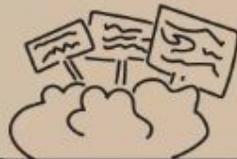


**1794**

O Haiti se torna o primeiro país das Américas a abolir a escravidão.

**1831**

Uma grande rebelião de escravos contra o sistema escravocrata ocorre na Jamaica, influenciando na abolição no país anos mais tarde.



**1850**

É promulgada a Lei Eusébio de Queirós no Brasil, estabelecendo medidas para a repressão do tráfico de africanos no país.



**1871**

É promulgada a Lei do Ventre Livre no Brasil, decretando que todos os filhos(as) de escravos nascidos no país seriam considerados livres.



**1888**

Por meio da Lei Áurea, o Brasil se torna o último país das Américas a abolir a escravidão.



**1885**

A Lei dos Sexagenários é promulgada no Brasil, concedendo liberdade para os escravos que tivessem mais de 60 anos de idade.



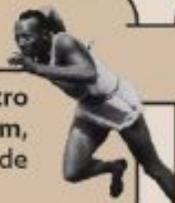
**1913**

John Richard Archer é eleito o primeiro prefeito negro de Londres.



**1936**

O afro-americano **Jesse Owens** conquista quatro medalhas de ouro nas Olimpíadas de Berlim, evento no qual Adolf Hitler tinha esperanças de demonstrar a superioridade Ariana.



**1934**

É promulgada no Brasil a Constituição Federal de 1934, reconhecendo a cidadania dos negros no país e garantindo o seu direito ao voto.

**1957**

É publicada a **Convenção sobre os Povos Indígenas e Tribais (Convenção OIT nº 107)** pela Organização Internacional do Trabalho, visando facilitar medidas que assegurem a proteção das populações indígenas, tribais e semi tribais no mundo.



**1964**

A Lei dos Direitos Civis é promulgada nos EUA, tornando a segregação racial ilegal no país e reconhecendo os direitos civis dos negros.



**1963**

É publicada a Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial pela ONU, afirmando a necessidade de eliminar a discriminação racial em todo o mundo.

**1965**

É publicada a **Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial** pela ONU, prevendo o combate à todas as formas e manifestações de discriminação racial e promovendo o respeito aos Direitos Humanos sem distinção de raça.

**1978**

É realizada a **Primeira Conferência Mundial contra o Racismo** e é aprovada pela ONU a **Declaração sobre Raça e Preconceitos Raciais**, defendendo uma série de políticas de combate ao racismo e à desigualdade racial no mundo.



**1973**

É aprovada pela ONU a **Convenção Internacional sobre a Supressão e Punição do Crime de Apartheid**, condenando práticas de segregação racial no mundo e o apartheid na África do Sul.



**1985**

É publicada pela ONU a **Convenção Internacional sobre o Apartheid nos Esportes**, condenando práticas discriminatórias nos esportes com base em raça.



**1989**

É publicada a **Convenção sobre Povos Indígenas e Tribais (Convenção OIT nº 169)** pela Organização Internacional do Trabalho, sendo uma atualização da Convenção OIT nº 107.

**2007**

A ONU publica a **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas**, reconhecendo princípios como o direito à autodeterminação desses povos.



**1994**

Fim do apartheid na África do Sul.



**2009**

A Organização dos Estados Americanos (OEA) publica o **Programa de Ação sobre os Povos Indígenas nas Américas**, com o objetivo de promover e fortalecer a participação dos povos indígenas em processos decisórios na região.

**2016**

A **Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas** é publicada pela OEA, reconhecendo os direitos dos povos indígenas no continente e afirmando a necessidade da proteção desses povos.

**Fontes:**

*The Guardian; ONU; OEA; Mundo Educação e Infoescola.*

## O Brasil República e a conquista dos direitos étnico-raciais

Foi somente em 1888 que a abolição da escravidão aconteceu no Brasil, por meio da Lei Áurea, sendo o último país das Américas a eliminar legalmente esse sistema de produção e organização econômica. Logo após isso, em 1889, houve a Proclamação da República e dois anos mais tarde, a promulgação da Constituição de 1891.

Contudo, apesar da liberdade formal adquirida pelos negros, a nova Constituição não lhes garantiu diversos direitos fundamentais e não os reconhecia como cidadãos.

Isso significa que os negros não possuíam direitos civis nem políticos, não tendo permissão para votar e não possuindo acesso à educação, saúde e justiça garantidos por lei.

Sendo assim, a abolição da escravidão não resultou na inserção dos afrodescendentes na sociedade, que permaneceram sofrendo com a discriminação e os preconceitos sociais, fundamentados no racismo.

Foi somente no século XX, com a elaboração da Constituição de 1934, por Getúlio Vargas, que certos direitos de grupos étnico-raciais vulnerabilizados foram reconhecidos pela primeira vez no Brasil.

Nela, ficou estabelecido o sufrágio universal, ou seja, o direito ao voto a todos os adultos no país, independente de gênero e raça. Importante ressaltar que a conquista dos grupos étnicos-raciais por direitos políticos no país foi consequência de muita luta e esforços.

Isso ocorreu principalmente por meio de movimentos sociais dos negros, que desde à época colonial se organizavam e criavam mobilizações de resistência, como os quilombos, que representavam um refúgio para os escravos.

Já no início do século XX, o movimento negro representava uma mobilização social na busca pela igualdade em direitos, justiça e tratamento. Denunciando a desigualdade racial e o preconceito social, reivindicando por políticas de inclusão para grupos sociais vulneráveis.

## QUESTÕES

1- Assinale a opção correta a respeito da Convenção n.º 169 da OIT.

A Essa convenção é aplicável a todos os povos indígenas, mas não contempla as comunidades quilombolas em território nacional.

B Nesse instrumento internacional, não está previsto o mecanismo de consulta às populações tradicionais sobre ações do governo com impacto sobre seus direitos.

➔ C A referida convenção é um instrumento de proteção dos direitos humanos dos povos indígenas e tribais e determina que os governos respeitem a identidade étnica e cultural, os costumes e as tradições desses povos, e, para tanto, utiliza-se de duas premissas básicas e fundamentais: respeito e participação.

D Essa convenção não é um instrumento jurídico utilizado para salvaguardar a integridade física, territorial e cultural das comunidades quilombolas e indígenas, pois a CF prevê possibilidade de reconhecimento e titulação das terras desses povos indígenas e tribais.

E A autodeterminação dos povos tribais e indígenas prevista nessa convenção requer o consentimento do Estado, logo, segundo esse critério, deve-se respeitar, no Brasil, o marco temporal, ou seja, somente as comunidades tribais e indígenas que estavam ocupando seus territórios em 1988 possuem o direito à autodeterminação.

## COMENTÁRIO

**Alternativa C: certa. A afirmativa coincide com as previsões da Convenção n. 169 da OIT, especialmente naquilo que o art. 2º determina:**

**“1. Os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade.**

**2. Essa ação deverá incluir medidas:**

**a) que assegurem aos membros desses povos o gozo, em condições de igualdade, dos direitos e oportunidades que a legislação nacional outorga aos demais membros da população;**

**b) que promovam a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando a sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, e as suas instituições;**

**[...]”.**

2 – A Lei no 11.645, de 10.03.2008, estabelece:

A a matrícula de alunos negros e indígenas nas unidades escolares regulares de modo a assegurar a participação democrática desses sujeitos no sistema de ensino público.

B a substituição do ensino da literatura portuguesa e europeia pelo estudo da literatura ameríndia, brasileira e africana, resgatando as contribuições estéticas e culturais dos povos originários e escravizados no Brasil.

C a inclusão de duas disciplinas no Ensino Fundamental – História e Arte da África, e História e Arte Indígena –, cumprindo o ensino obrigatório desses conteúdos.

D a exigência do estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena, retomando suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

➔ E a modificação das disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei no 8.069/1990) no que diz respeito aos direitos específicos das crianças negras e indígenas, representando um marco na luta contra o racismo.

## COMENTÁRIO

LETRA E- CORRETA. Tal lei, ao tornar obrigatório o estudo da história e cultura indígena e afro-brasileira nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, termina por combater o racismo estrutural e ir além do previsto no ECA, o qual, embora seja marcado pela doutrina da proteção integral da criança e do adolescente, quando foi criado, em 1990, ainda não tinha incorporado, de maneira mais específica, singularidades do combate ao racismo.

3 – A respeito do Direito Antidiscriminatório, assinale a alternativa correta.

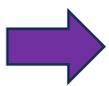
A A teoria da discriminação interseccional tem origem nas críticas recebidas por líderes de movimentos minoritários que deduzem que tais grupos são homogêneos e que seus integrantes sofrem com a opressão da mesma forma.

B Pode-se afirmar que o Direito Antidiscriminatório é um subsistema do Direito Administrativo, encontrando fundamento no princípio da legalidade.

C A discriminação não pressupõe uma relação de hierarquia entre indivíduos e pode ocorrer entre sujeitos pertencentes a um mesmo grupo.

D São três os fundamentos jurídicos do Direito Antidiscriminatório: a objetividade jurídica, a racionalidade constitucional e a universalidade de direitos.

E A discriminação indireta se dá quando uma norma tem um impacto desproporcionalmente negativo sobre um dado grupo vulnerável, podendo tal norma ser neutra, no sentido da instituição responsável não ter a intenção de prejudicar o grupo atingido.



## COMENTÁRIO

Alternativa E: certa. A afirmativa corresponde ao conceito de discriminação indireta adotado pela Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância:

"Art. 1º: Para os efeitos desta Convenção:

[...]

. 2. Discriminação racial indireta é aquela que ocorre, em qualquer esfera da vida pública ou privada, quando um dispositivo, prática ou critério aparentemente neutro tem a capacidade de acarretar uma desvantagem particular para pessoas pertencentes a um grupo específico, com base nas razões estabelecidas no Artigo 1.1, ou as coloca em desvantagem, a menos que esse dispositivo, prática ou critério tenha um objetivo ou justificativa razoável e legítima à luz do Direito Internacional dos Direitos Humanos".

4 - Uma comunidade quilombola residia em uma determinada área rural, desde tempos ancestrais. No local, em 2022, foi criada unidade de conservação de proteção integral, sem consulta prévia à comunidade. Após a implementação da unidade, passou a ser vedada a residência de pessoas no local. Como alternativa, foi ofertada à comunidade a concessão de auxílio aluguel. No caso apresentado e à luz da proteção dos direitos humanos das comunidades quilombolas, a

A criação da unidade de conservação está de acordo com a proteção ambiental reafirmada no Relatório da FAO/ONU “Os povos indígenas e tribais e a governança florestal” (2021).

B oferta de auxílio aluguel assegura a territorialidade e a identidade da comunidade.

C consulta prévia não era necessária, pois aplicável apenas aos povos indígenas, de acordo com o previsto na Convenção 169 da OIT.

D consulta posterior é suficiente para a proteção da comunidade, conforme a jurisprudência dominante da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

➔ E vedação da residência no local viola a garantia prevista no artigo 68 do ADCT da Constituição de 1988.

## COMENTÁRIO

Alternativa E: certa. O art. 68 do ADCT estabelece que "aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos"; ao criar uma unidade de conservação de proteção integral no local, as determinações constitucionais foram violadas.

5 - A respeito da Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial, NÃO é correto afirmar:

A Admite a adoção de ações que objetivam transformar a igualdade formal em igualdade material e substantiva, assegurando a diversidade e a pluralidade social.

B Apresentou como precedentes históricos o ingresso de dezessete novos países africanos nas Nações Unidas em 1960, bem como o ressurgimento de atividades nazifascistas na Europa e as preocupações ocidentais com o antissemitismo.

→ C Consagra a Convenção exclusivamente a vertente repressivo-punitiva, pela qual é dever dos Estados proibir e eliminar a discriminação racial.

D Foi o primeiro instrumento jurídico internacional sobre direitos humanos a introduzir mecanismo próprio de supervisão para examinar petições individuais, relatórios encaminhados pelos Estados-partes e comunicações interestatais.

## COMENTÁRIO

Alternativa C: errada. Observe que, além de os Estados signatários assumirem o compromisso de reprimir e punir toda forma de discriminação racial, eles também se comprometem a adotar ações afirmativas, alterações legislativas, políticas governamentais e outras ações de caráter promocional, fundamentais para a erradicação da discriminação racial. Veja, por exemplo, o art. 7º da Convenção:

"Os Estados Partes, comprometem-se a tomar as medidas imediatas e eficazes, principalmente no campo do ensino, educação, da cultura e da informação, para lutar contra os preconceitos que levem à discriminação racial e para promover, o entendimento, a tolerância e a amizade entre nações e grupos raciais e étnicos assim como para propagar os objetivos e princípios da Carta das Nações Unidas, da Declaração Universal dos Direitos do Homem, da Declaração das Nações Unidas sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial e da presente Convenção".





Direitos humanos, discriminação e exclusão social.

PARTE -5

Prof. Otoniel Linhares



**IGEPP**  
ONLINE

## Os direitos LGBT+

Segundo o relatório Mortes Violentas de LGBT+ no Brasil, do Grupo Gay da Bahia (GGB), no ano de 2019 foram registradas 329 mortes violentas de pessoas vítimas de LGBTfobia no país. Sendo que 297 dessas mortes foram homicídios e 32 suicídios.

Os dados indicam quase uma morte por dia de membros da comunidade LGBTQIAP+ por discriminação por motivos de orientação sexual ou identidade de gênero. Isso evidencia a necessidade da garantia e da implementação dos direitos LGBT+ no Brasil.

Os direitos LGBT+ no Brasil dizem respeito ao conjunto de direitos fundamentais que visam à proteção do grupo LGBTQIAP+ com base no respeito aos direitos humanos.

## Breve contexto histórico da homossexualidade no Brasil

Já vimos no nosso texto sobre a história dos direitos LGBTQ+ que as relações homoafetivas estão presentes na humanidade desde os tempos antigos. Tempos em que essas relações não eram discriminadas nem condenadas.

Entretanto, o nosso país passou a construir a sociedade urbana tal qual conhecemos hoje a partir do século XVI, com a colonização europeia. Nesse período, a homossexualidade já era vista na Europa como um comportamento desviante dos padrões sociais. Os homossexuais eram perseguidos e até criminalizados por conta de sua orientação sexual.

Como consequência da colonização europeia, a discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero foi estabelecida socialmente e culturalmente no nosso país, fazendo com que alguns estudiosos considerem a LGBTfobia como aspecto estrutural no Brasil. Segundo o doutor em direito constitucional, Adilson José Moreira:

*“podemos dizer que a discriminação contra as minorias tem um caráter estrutural quando identificamos a presença de alguns processos que não expressam atos individuais, mas sim forças sociais alimentadas por relações assimétricas de poder” (p. 137).*

A homossexualidade e a transexualidade se enquadram nesse contexto pelo longo processo de marginalização e exclusão social dos membros do grupo LGBTQIAP+ na história do país. Durante todo o período colonial (1530-1822), por exemplo, as relações sexuais entre pessoas do mesmo gênero eram proibidas por lei.

A descriminalização ocorreu em 1830, com a promulgação do Código Penal do Brasil Império, sendo um dos primeiros países das Américas a fazer isso.

Mesmo assim, a descriminalização não eliminou os preconceitos sociais e os estereótipos existentes contra indivíduos LGBTQIAP+.

Na verdade, a homossexualidade e a transexualidade ainda eram consideradas doença no país. Dessa forma, políticas públicas e direitos voltados para a proteção dessa comunidade só viriam a ser tomados a partir do final do século XX.

## A conquista dos direitos LGBT+ no Brasil

O reconhecimento dos direitos LGBT+ no Brasil estão totalmente ligados com as manifestações e reivindicações do Movimento LGBT no país.

O movimento nasceu de maneira organizada em 1978 por meio do Somos – Grupo de Afirmação Homossexual e contribuiu para o surgimento de grupos sociais pela defesa dos direitos humanos da população LGBTQIAP+. Um exemplo é o Grupo Gay da Bahia (GGB), formado em 1980, o primeiro a se formalizar como ONG (Organização Não-Governamental).

Uma das primeiras vitórias do GGB foi a campanha nacional para a retirada da homossexualidade como doença no catálogo do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (Inamps), que foi concretizada pelo Conselho Federal de Medicina em 1985. Já na década de 1990, o movimento Somos passa a ser denominado de Movimento LGBT e passa a congregar diversas associações.

Como a Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT), a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), a Associação Brasileira de Lésbicas (ABL), a Liga Brasileira de Lésbicas (LBL), a Rede Afro LGBT, entre outras.

O Movimento LGBTQ+ passa a ter um maior poder de articulação e amplia a sua capacidade de exigência perante o Estado brasileiro na cobrança por direitos e políticas públicas para a proteção da comunidade LGBTQIAP+. Um dos resultados foram os três Programas Nacionais de Direitos Humanos, lançados em 1996, 2002 e 2010, respectivamente.

Os programas foram um marco por produzir pela primeira vez um documento oficial do governo federal que citava especificamente homossexuais na categoria de grupos em situação mais vulnerável no país.

Além disso, buscou ampliar o escopo de direitos relativos à população LGBTQIAP+, com o objetivo de garantir o respeito à livre orientação sexual e identidade de gênero e propor a incorporação da não-discriminação por orientação sexual na Constituição Federal de 1988. Isso porque a Constituição não cita de maneira específica a comunidade LGBTQIAP+ em seu texto. Veremos isso a seguir.

## Os direitos LGBT+ em nível nacional

A Constituição Federal de 1988, também conhecida como Constituição Cidadã, é considerada um marco na legislação nacional após a redemocratização do país.

Baseada nos princípios e valores dos direitos humanos, a Constituição destaca o valor da dignidade humana como um dos seus princípios fundamentais.

Nesse sentido, apesar de não fazer menção explícita aos direitos do grupo LGBTQIAP+, há o reconhecimento dos seus direitos fundamentais de forma implícita.

Isso é garantido por meio do artigo 1º, inciso III, que trata sobre a dignidade da pessoa humana, em que todos, sem exceção, devem ter as condições necessárias para ter uma vida digna.

E por meio do artigo 5º, caput e inciso XLI, que tratam sobre a igualdade entre os indivíduos e do dever do Estado de punir qualquer discriminação que ofenda a liberdade e os direitos fundamentais do ser humano.

Dessa forma, fica assegurada à comunidade LGBTQIAP+ do Brasil, todos os direitos previstos na Constituição de 1988 a todo e qualquer cidadão. Como o direito à vida, à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à igualdade, à liberdade, bem como a garantia dos direitos civis e políticos.

Outras medidas legislativas em nível nacional também foram tomadas para garantir os direitos LGBT+ no Brasil. Como a Portaria nº 2.836 do Ministério da Saúde, em 2011, que estabeleceu a Política Nacional de Saúde Integral LGBT, com o objetivo de promover a saúde dessa população, instituindo mecanismos de gestão para atingir maior equidade no SUS.

A Resolução nº 175, de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que determinou proibição às autoridades competentes de recusarem habilitar ou celebrar o casamento civil entre pessoas do mesmo gênero.

Além disso, no ano de 2018, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4275, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu o direito à alteração de nome e gênero no registro civil sem a necessidade de procedimento cirúrgico para redesignação de sexo e de ação judicial.

Já no ano de 2019, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26, o STF decretou a possibilidade de atos homofóbicos e transfóbicos serem punidos como racismo, com base na Lei nº 7.716/1989, até que uma lei específica que trate sobre a homofobia e transfobia seja elaborada.

O mais recente marco dos direitos LGBTQ+ no âmbito nacional também está ligado ao STF. No ano de 2020, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5543, o órgão reconheceu que homens bissexuais e homossexuais podem doar sangue a terceiros no Brasil, eliminando a restrição que existia no país desde 1991. A proibição existia devido a uma ideia preconceituosa de que esses indivíduos estariam mais propensos a portarem infecções sexualmente transmissíveis (IST).

## Os direitos LGBT+ em nível estadual e municipal

Para além dos direitos que possuem amplitude nacional, existem diversas medidas legislativas estaduais e municipais que visam a proteção da comunidade LGBTQIAP+. Cerca de 70% da população brasileira reside em regiões onde as leis locais fornecem a proteção contra a discriminação com base na orientação sexual e na identidade de gênero.

São exemplos os seguintes estados: Amapá; Amazonas; Distrito Federal; Espírito Santo; Maranhão; Mato Grosso do Sul; Minas Gerais; Pará; Paraíba; Piauí; Rio de Janeiro; Rio Grande do Norte; Rio Grande do Sul; Rondônia; Santa Catarina; São Paulo. Além de cidades, como Fortaleza, Recife e Vitória.

Um exemplo é a Lei nº 3079 de 2006 do Estado do Amazonas, que dispõe sobre o combate à discriminação em razão da orientação sexual. Bem como a Lei nº 12.574 de 2003, do Estado de Santa Catarina, que prevê logo em seu artigo 1º a punição a toda e qualquer manifestação atentatória ou discriminatória contra homossexuais, bissexuais e transgêneros.

Além disso, em 2006, o governo do Estado de São Paulo inaugurou a Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância (Decradi). E, atualmente, em vista das decisões do STF de equiparação da discriminação à comunidade LGBTQQIAP+ ao crime de racismo, torna-se mais evidente a possibilidade de utilização do Decradi para reportar violações aos direitos da população LGBTQQIAP+ em São Paulo.

## A realidade da população LGBTQIAP+ no Brasil

Mesmo com os avanços jurídicos e também legislativos dos últimos tempos, a situação da comunidade LGBTQIAP+ no Brasil se encontra longe da ideal. O grande número de mortes desses indivíduos coloca o país como o que mais mata transgêneros no mundo.

De acordo com relatório Trans Murder Monitoring, da organização Transgender Europe, entre os anos de 2008 e 2020, cerca de 1.520 pessoas transgêneras foram assassinadas no Brasil.

Para efeito de comparação, o segundo colocado, o México, reportou o assassinato de 528 transgêneros no mesmo período de tempo, quase mil pessoas a menos.

Para além das mortes, de acordo com o Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), os dados do Disque 100 (Disque Direitos Humanos) mostram que no ano de 2018 foram registradas 1.685 denúncias de violência contra pessoas LGBTQIAP+ no país.

Dessas denúncias, foram contabilizadas 2.879 violações de direitos LGBT+, sendo 70,56% referentes à discriminação, 47,95% à violência psicológica, 27,48% à violência física e 11,51% à violência institucional. Lembrando que cada denúncia pode envolver mais de um tipo de violação.

Em relação aos dados das vítimas, 32% se declararam gays, 31% transgêneros, 9,7% lésbicas, 2,5% bissexual, 2% heterossexual e 22% não informaram sua orientação sexual. A faixa etária prevalecente (45%) são de pessoas entre 18 e 30 anos.

## O que é LGBTfobia?

Primeiramente, para entendermos por que a LGBTfobia é um desafio para a comunidade LGBTQIAP+, precisamos compreender o que isso significa. De maneira objetiva, a LGBTfobia se refere a qualquer forma de intolerância e aversão contra pessoas que não são heterossexuais e cisgêneras.

O termo deriva da palavra homofobia, expressado pela primeira vez em 1965, pelo psicoterapeuta norteamericano George Weinberg para se referir à discriminação contra homossexuais.

A origem epistemológica da palavra homofobia diz respeito à união dos radicais gregos “homos” (igual ou semelhante) e “fobia” (medo), passando a ser utilizado para definir os sentimentos e as ações negativas contra pessoas que se sentem sexual e afetivamente atraídas por pessoas do mesmo gênero.

## Os preconceitos e estereótipos contra a população LGBTQIAP+

Pode-se dizer que a LGBTfobia nasce dos preconceitos e estereótipos construídos contra a comunidade LGBTQIAP+ em nossa sociedade, resultando em obstáculos na implementação dos direitos LGBT+. Foi somente a partir da década de 1960, após muita luta e reivindicação, que as pautas LGBTQIAP+ começaram a ser incluídas no cenário político e social global.

Isso resultou na inclusão de muitas das demandas do Movimento LGBT+ no debate público em relação aos seus direitos, mas não necessariamente na aceitação dessas demandas.

## Os impactos da LGBTfobia na sociedade brasileira

Atualmente, a população LGBTQIAP+ no Brasil se encontra em uma situação de vulnerabilidade. Isso porque até mesmo no âmbito educacional é possível encontrar traços de LGBTfobia. Podendo ser vista como um problema crônico, visto que, normalmente, a escola funciona como o primeiro local de socialização entre crianças e jovens,

De acordo com um relatório elaborado em 2016 pela Secretaria de Educação da Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT), cerca de 68% dos adolescentes e jovens LGBTQIAP+ entrevistados já foram agredidos verbalmente na escola por causa de sua identidade de gênero. Cerca de 25% foram agredidos fisicamente e 56% foram assediados sexualmente na escola.

## A criminalização da LGBTfobia

No âmbito legislativo nacional, a prática da LGBTfobia não é considerada crime no Brasil. Isso porque não possuímos uma lei federal que trata especificamente sobre a discriminação por motivos de orientação sexual ou identidade de gênero.

Esse assunto já foi pautado no Congresso Nacional algumas vezes. A primeira vez foi em 2001, com a apresentação do projeto de lei PL 5003/01, que estabelecia sanções contra práticas discriminatórias em razão da orientação sexual. Contudo, o projeto não foi aprovado e acabou arquivado.

Mais tarde, no ano de 2006, foi apresentado o projeto de lei PLC 122/2006, que possuía o mesmo objetivo. Dessa vez, o projeto foi aprovado pela Câmara dos Deputados, mas foi arquivado pelo Senado Federal.

## O que são os Princípios de Yogyakarta?

No ano de 2006, especialistas em direito internacional dos direitos humanos de 25 países diferentes se reuniram para elaborar um material voltado especialmente para a proteção da comunidade LGBTQIAP+. A reunião entre os especialistas ocorreu na cidade de Yogyakarta, na Indonésia, e resultou na formação de um documento final intitulado de “Princípios de Yogyakarta”.

Os Princípios de Yogyakarta são um documento internacional que reconhece as violações de direitos por motivos de orientação sexual ou identidade de gênero como violações de direitos humanos. O documento possui o objetivo de que seus princípios e dispositivos sejam aplicados na legislação internacional de direitos humanos. Nesse sentido, o seu texto observa que os integrantes da comunidade LGBTQIAP+ fazem parte de um grupo marginalizado socialmente e, por isso, precisam ser protegidos no âmbito do direito internacional.

Em 2007 o material foi apresentado no Conselho de Direitos Humanos da ONU, com o objetivo principal de mapear as experiências de violação de direitos humanos sofridas por pessoas devido a suas orientações sexuais e identidades de gênero. Buscando averiguar a possibilidade da aplicação dos tratados internacionais de direitos humanos conforme os princípios do documento, criando a obrigação dos Estados em cumpri-los e aplicá-los.

## QUESTÕES

1- A respeito da proteção internacional de casos relativos à proibição da discriminação baseada em orientação sexual, assinale a opção correta.

A Os princípios de Yogyakarta constituem um tratado internacional de amplo espectro de normas de direitos humanos e de sua aplicação a questões de orientação sexual e identidade de gênero.

B Os princípios de Yogyakarta constituem um documento criado a partir da reunião de diversos países e organismos internacionais especificamente voltado para a proteção do direito internacional dos direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero.

→ C Segundo os princípios de Yogyakarta, os Estados deverão assegurar, na medida do possível, que todos os detentos e todas as detentas participem de decisões relacionadas ao local de detenção adequado à sua orientação sexual e identidade de gênero.

D No caso *Atala Riffo y niñas contra o Chile*, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 24 de fevereiro de 2012, entendeu que, em razão de a Convenção Americana de Direitos Humanos não conter expressamente a proibição de discriminação contra a orientação sexual, não seria possível a responsabilização do país no caso analisado.

E Apesar da relevância do assunto, a Corte Interamericana de Direitos Humanos ainda não se manifestou sobre mecanismos para retificação do registro civil de pessoas transexuais, em conformidade com sua identidade de gênero, em razão de que essa matéria ainda está sendo tratada na Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

## COMENTÁRIO

Alternativa C: correta. Este dever é parte do Princípio n. 9, que busca assegurar o direito a tratamento humano durante a detenção.

"Toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com humanidade e com respeito pela dignidade inerente à pessoa humana. A orientação sexual e identidade de gênero são partes essenciais da dignidade de cada pessoa.

Os Estados deverão:

[...]

c. Assegurar, na medida do possível, que todos os detentos e detentas participem de decisões relacionadas ao local de detenção adequado à sua orientação sexual e identidade de gênero.

[...]".

2 – Das opções de alternativas abaixo marque a que descreve o papel dos direitos humanos na sociedade:

A Os direitos humanos são normas que garantem privilégios especiais para certos grupos de pessoas, a fim de promover a igualdade social.

B Os direitos humanos são um conjunto de regras que impõem limites às ações dos indivíduos, visando proteger a dignidade de todos os seres humanos.

C Os direitos humanos são uma ideia abstrata sem aplicação prática na vida cotidiana das pessoas.

→ D Os direitos humanos estabelecem direitos individuais básicos que todos os seres humanos possuem, independentemente de sua origem, raça, religião ou gênero.

## COMENTÁRIO

Vamos analisar as afirmativas:

- alternativa A: errada. Direitos humanos são reconhecidos a todos os seres humanos, independentemente de quaisquer características, como nacionalidade, idade, gênero ou religião.
- alternativa B: errada. A primeira dimensão de direitos visa impor limites à atuação do Estado, estabelecendo as chamadas liberdades negativas, que restringem a atuação estatal e preservam as liberdades individuais, como de opinião e expressão, crença e culto, direito à vida, liberdade de locomoção e direito à propriedade.
- alternativa C: errada. Pelo contrário, tanto as relações entre indivíduos e Estado (dimensão vertical da dignidade humana) quanto as relações entre particulares (dimensão horizontal da dignidade humana) são pautadas pela proteção dos direitos humanos.
- alternativa D: certa. Direitos humanos são reconhecidos a todos os seres humanos, independentemente de qualquer outra característica ou peculiaridade.

3 – O documento Princípios de Yogyakarta, que trata da aplicação de normas de direitos humanos a questões de orientação sexual e identidade de gênero, preconiza que:

"1. Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, Os seres humanos de todas as orientações sexuais e identidades de gênero têm o direito de desfrutar plenamente de todos os direitos humanos". Considerando tal enunciado, é correto afirmar diante dos Princípios de Bangalore sobre conduta judicial:

A no caso de divergência entre o nome social e o nome constante do registro civil, o magistrado deve utilizar o prenome registrado nos documentos oficiais, para se dirigir à parte ou testemunha durante a audiência, pois o uso do que consta do documento oficial determina o que é ser imparcial;

 B no caso de divergência entre o nome social e o nome constante do registro civil, o magistrado deve utilizar o nome social para se dirigir à parte ou testemunha durante a audiência, pois deve reconhecer e compreender a diversidade na sociedade;

C em audiência, é facultativo ao magistrado utilizar o nome social ou o nome constante no registro civil da parte ou testemunha, conforme sua percepção, observadas as máximas da experiência, e assim proceder no julgamento do caso;

D em audiência, é facultativo ao magistrado utilizar o gênero que, na sua avaliação, melhor se adequar à pessoa interlocutora, observadas as máximas da experiência, e assim proceder no julgamento do caso;

E o magistrado deverá utilizar apenas os dados já incluídos no cadastramento inicial do processo eletrônico, imparcialmente, e a insistência do advogado no uso do nome social da parte ou testemunha enseja reprimenda por quem preside a audiência.

## COMENTÁRIO

É importante lembrar que a Res. n. 270/2018 do CNJ faz referência aos Princípios de Yogyakarta e estabelece o seguinte:

"Art. 1º: Fica assegurada a possibilidade de uso do nome social às pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços judiciários, aos magistrados, aos estagiários, aos servidores e aos trabalhadores terceirizados do Poder Judiciário, em seus registros funcionais, sistemas e documentos, na forma disciplinada por esta Resolução. Parágrafo único. Entende-se por nome social aquele adotado pela pessoa, por meio do qual se identifica e é reconhecida na sociedade, e por ela declarado.

Art. 2º Os sistemas de processos eletrônicos deverão conter campo especificamente destinado ao registro do nome social desde o cadastramento inicial ou a qualquer tempo, quando requerido.

[...]

§ 4º Os agentes públicos deverão respeitar a identidade de gênero e tratar a pessoa pelo prenome indicado nas audiências, nos pregões e nos demais atos processuais, devendo, ainda, constar nos atos escritos".

4 - De acordo com o Supremo Tribunal Federal, a proibição de discriminação em razão de orientação sexual encontra amparo no princípio constitucional da

A cidadania.

➔ B dignidade da pessoa humana.

C solidariedade.

D independência.

E moralidade.

## COMENTÁRIO

O Supremo Tribunal Federal entendeu, como indicado no enunciado, que a discriminação em razão de orientação sexual deve ser proibida. Essa discussão se deu em razão do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n. 26 e do Mandado de Injunção n. 4.733 e, na ocasião, ressaltou-se que:

"Os integrantes do grupo LGBTI+, como qualquer outra pessoa, nascem iguais em dignidade e direitos e possuem igual capacidade de autodeterminação quanto às suas escolhas pessoais em matéria afetiva e amorosa, especialmente no que concerne à sua vivência homoerótica. Ninguém, sob a égide de uma ordem democrática justa, pode ser privado de seus direitos (entre os quais o direito à busca da felicidade e o direito à igualdade de tratamento que a Constituição e as leis da República dispensam às pessoas em geral) ou sofrer qualquer restrição em sua esfera jurídica em razão de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero" (ADO n. 26).

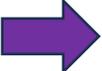
A proibição da discriminação da população LGBTI+ apoia-se, portanto, no princípio da dignidade da pessoa humana

5 - Sobre a detenção, aprisionamento e o cumprimento de pena por parte de travestis e pessoas trans, assinale a alternativa correta.

A O critério para definição do local da detenção de travestis e pessoas trans será o sexo biológico.

B Travestis e pessoas trans que ainda não tenham feito a cirurgia de redesignação sexual serão detidos em estabelecimentos prisionais compatíveis com o seu sexo biológico.

C Travestis e pessoas trans não terão direito a visitas íntimas e conjugais.

 D O Estado deve assegurar, na medida do possível, que todos os detentos e detentas participem de decisões relacionadas ao local de detenção adequado à sua orientação sexual e identidade de gênero.

## COMENTÁRIO

### Princípio 9 - DIREITO A TRATAMENTO HUMANO DURANTE A DETENÇÃO

Toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com humanidade e com respeito pela dignidade inerente à pessoa humana. A orientação sexual e identidade de gênero são partes essenciais da dignidade de cada pessoa.

Os Estados deverão:

(...)

c) Assegurar, na medida do possível, que pessoas detidas participem de decisões relacionadas ao local de detenção adequado à sua orientação sexual e identidade de gênero;

(...)

e) Assegurar que as visitas conjugais, onde são permitidas, sejam concedidas na base de igualdade a todas as pessoas aprisionadas ou detidas, independente do gênero de sua parceira ou parceiro;